

PROTOCOLO GERAL

Nr

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

ASSUNTO

Nr.....

INEXIGIBILIDADE NR 04/2024
UASG 160019 – H Gu T

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - H Gu T

2024

Interessado: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para atender as demandas do Hospital de Guarnição de Tabatinga.

Volume: 01

Anexos: Proc Adm nº 64597.004629/2024-24

Movimento do Processo

DESTINO	D A T A			DESTINO	D A T A		
1				14			
2				15			
3				16			
4				17			
5				18			
6				19			
7				20			
8				21			
9				22			
10				23			
11				24			

MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº **64597.004629/2024-24**, que trata da realização de Processo Licitatório de Inexigibilidade nº **04/2024**, para **Contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, para atender as demandas do **Hospital de Guarnição de Tabatinga**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.





Hospital de Guarnição de Tabatinga

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

(Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24)

- **Designação da Autoridade Competente;**
- **Boletim de Comissão de Licitação (Equipe de Apoio);**
- **Boletim de Pregoeiros;**
- **Boletim da Equipe de Planejamento;**
- **Boletim de Autorização de Abertura.**

Tabatinga - 2024

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAAs (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA



1º Ten **CHARLES JOSÉ CAMPOS**

3º Sgt **SUZANA OLIVEIRA SOARES**

Em consequência: O encarregado do Almox, a SALC, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes em conformidade com a legislação em vigor.

(Nota nº 48510, de 12 de janeiro de 2024, da SALC)

b. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Designação

Designo os militares abaixo, de acordo com o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 7º, art. 18º, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021, art. 3º, § 2º e 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, art. 9º, inciso VII, da IN Seges/ME nº 58, de 2022 e Lei nº 12.527, de 2021, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, cujo o objeto é a **Aquisição de Material de Consumo para Nutrição (dietas enterais, suplementos nutricionais, gêneros alimentícios e descartáveis)** do Hospital de Guarnição de Tabatinga (HGuT) em conformidade ao Planejamento do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC. A documentação deverá ser entregue na SALC até o dia 25 FEV 2024.

1º Ten **RAQUEL ROCHA DA SILVA**

3º Sgt **MARCELO EUGÊNIO NEVES MACIEL**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes em conformidade com a legislação em vigor.

(Nota nº 48495, de 11 de janeiro de 2024, da SALC)

Designo os militares abaixo, de acordo com o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 6º, L, art. 7º e art. 8º da Lei nº 14.133 de 2021, para compor a **Equipe de Agente de Contratação**, dos processos licitatórios do **Exercício de 2024** a contar desta data.

2º Ten **WESLLEN LIMA DE MELO**

3º Sgt **LUCAS PESSOA XAVIER**

3º Sgt **JEANE MARQUES DE MOURA SOARES**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes em conformidade com a legislação em vigor.

(Nota nº 48496, de 11 de janeiro de 2024, da SALC)

Designo os militares abaixo, de acordo com o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 6º, L, art. 7º, art. 8º da Lei nº 14.133 de 2021, para compor a **Equipe de Apoio**, dos processos licitatórios do **Exercício de 2024** a contar desta data.

3º Sgt **MELQUEZEDEK DOS SANTOS GOES**

Cb **DAVID CIPRIANO FABR**

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes em conformidade com a legislação em vigor.

(Nota nº 48497, de 11 de janeiro de 2024, da SALC)

c. ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

Em consequência:

- o presidente e/ou membros da CREM devem retirar na Fiscalização Administrativa as cópias das documentações pertinentes e se dirigirem ao Depósito onde se encontram os materiais;
- todos os integrantes da CREM devem realizar a conferência minuciosa do estado de conservação, da qualidade, da confrontação com documentos da aquisição, da quantidade e demais aspectos julgados úteis e relevantes.
- a CREM deverá apresentar ao Fiscal Administrativo o Termo de Recebimento de Material em 03 (três) vias, no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de publicação em Boletim Interno, via DIEx, informando todas as alterações apresentadas (se for o caso), com a quitação no verso do documento de origem.
- a Fiscalização Administrativa controle os prazos, analise as situações particulares e assessore, a luz da legislação vigente, a CREM;
- a Comissão acima nomeada, deverá disponibilizar o referido Termo em mídia com formato WORD, digitável, no seguinte endereço: "temp Sd Pereira TREM 2024", nomeando o arquivo de acordo com o TREM em questão.
- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 51173, de 12 SET 24, da Fisc Adm)

b. COMISSÃO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO DE MATERIAL

nomeação

De acordo com o nº 2, letra b), inciso I do Art 79 do RAE/21, nomeio a Comissão de Exame e Averiguação de Material – CEAM, para emitir o TEAM Nº 001 referente a Parte de Descarga Nr 006 do SEMI INTENSIVA.

1º Ten ODT **CAMILA TAKIGUTI DA SILVA**
Presidente

1º Ten Farm **MARIANA DE REZENDE SILVA ALMEIDA**
Membro

2º Ten OFT **BÁRBARA LUIZA CAVALCANTE LOPES**
Membro

Em consequência:

- a Comissão acima nomeada retirará a documentação necessária à confecção do termo na Fiscalização Administrativa;
- a Comissão tem o prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação em BI da nomeação, para dar entrada na Fiscalização Administrativa dos referidos Termos, devidamente assinados e despachados em 03 (três) vias impressas e originais.
- a Comissão disponibilizará, em mídia editável, os respectivos Termos na pasta da intranet do HGuT, no endereço: Rede; Hospital; Temp; Sd Pereira; TEAM 2024.

(Em solução a Nota para Boletim Nr 51226 de 16 SET 24)

c. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Designação - Pregão

Designo os seguintes militares abaixo, de acordo com o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 7º, art. 18º, §1º,

inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021, art. 3º, § 2º e 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, art. 9º, inciso VII, da IN Seges/ME nº 58, de 2022 e Lei nº 12.527, de 2021, para compor a **Equipe de Planejamento de Contratação por Inexigibilidade**, cujo o objeto é a Contratação de **Serviço de Correios** para o Hospital de Guaranição de Tabatinga (HGuT) em conformidade ao Planejamento do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC. Prazo para entrega do processo na SALC, até 04 NOV 24.

Asp ODT **BRUNA CAMILA BORGES NUNES**

3º Sgt STT FRANCISCO CRUZ GRAÇA **JUNIOR**

3º Sgt STT MARIA DO CARMO FIGUEIREDO **MELO**

Em consequência, a Equipe de Planejamento de Contratação tomem conhecimento e adotem as providências de solicitar perfil de PAC-Requi para acesso ao comprasnet, perfil no GOV.br para assinaturas digitais e utilize os modelos da AGU em conformidade com a legislação em vigor.

(Nota nº 51231, de 16 de setembro de 2024, da SALC)

d. ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

Ordem de Saque

-SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO – MOVIMENTO DE ETAPAS.

Publico o movimento de etapas realizadas para o dia 16 de Agosto de 2024 (Segunda -feira), conforme abaixo discriminado:

CLASSE DE EFETIVOS	TIPO	CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR	TIPO
OFICIAIS	QR	24	29	3	C HOSP
ST/SGT	QR	32	33	1	-
CB/SD	QR	85	83	17	-
FUNCIONÁRIO CIVIL	QR	9	4	5	-
MILITAR BAIXADO	QR	1	1	1	-
ACOMP. DE MIL	QR	1	1	1	
DEP. DE MIL	QR				
TOTAL		152	151	28	

CLASSE DE EFETIVOS	TIPO	CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR	TIPO
ACOMP. DE DEP	QR	-	-	-	C HOSP
PACIENTE CIVIL	QR				-
ACOMP. DE CIVIL	QR				-
PACIENTE INDÍGENA	QR	-	-	-	-
ACOMP. DE INDÍGENA	QR	-	-	-	-
LANCHE PARA DOADOR	QR	5	-	-	
TOTAL		5			

1º Ten OTT **TÉRCIA CASTRO DA CUNHA**
 3º Sgt STT **FRANCISCO CRUZ GRAÇA JUNIOR**

Em consequência:

- fiscalização Administrativa tome as providências cabíveis;
- militares escalados comparecer à Fiscalização Administrativa para orientações; e
- demais interessados tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 51963, de 19 de novembro de 2024, da Fisc Adm)

b. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Inexigibilidade de licitação

Autorizo a abertura e o início do Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24, correspondente à Inexigibilidade 04/2024:

1. Descrição: Inexigibilidade 04/2024 - HGuT - UASG 160019

2. Objeto: Contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no Inciso I, do Art. 74. da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a abertura de procedimento de inexigibilidade para a contratação de serviço, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de publicação de aviso de inexigibilidade.

Em consequência: A equipe de planejamento de Contratação tomem conhecimento e adotem às providências de solicitar perfil de PAC-Requi para acesso ao compranet, perfil no gov.br para assinaturas digitais e utilize os modelos da AGU em conformidade com a legislação em vigor.

(Nota nº 51960, de 18 de novembro 2024, da SALC)

c. ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

Ordem de Saque

-SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO – MOVIMENTO DE ETAPAS.

Publico o movimento de etapas realizadas para o dia 19 de Novembro de 2024 (Terça-feira), conforme abaixo discriminado:

CLASSE DE EFETIVOS	TIPO	CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR	TIPO
OFICIAIS	QR	6	3	3	C HOSP
ST/SGT	QR	2	1	1	-
CB/SD	QR	35	18	18	-
FUNCIONÁRIO CIVIL	QR	8	4	2	-
MILITAR BAIXADO	QR	-	-	-	-
ACOMP. DE MIL	QR	-	-	-	-
DEP. DE MIL	QR	-	-	-	-
TOTAL		51	26	24	-

CLASSE DE EFETIVOS	TIPO	CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR	TIPO
ACOMP. DE DEP	QR	-	-	-	C HOSP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

**DIEx 2-Odonto/S Dir/Dir
EB: 64597.004629/2024-24**

Tabatinga, AM, 14 de Novembro de 2024.

Do Encarregado da Equipe de Planejamento
Ao Sr Ordenador de Despesas

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Assunto: Inexigibilidade Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT)

- Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Gerenciamento de Risco;
- Razão da escolha do contrato;
- Termo de Referência;

Fazendo uso das atribuições constantes na Portaria – C Ex nº 1.802, de 04 de agosto de 2022, Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, visando à futura contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para o Hospital de Guarnição de Tabatinga (HGuT), solicito autorização para abertura de processo licitatório.



Despacho do Fiscal Administrativo:

1. Sou de parecer que seja realizado tal processo licitatório relacionado.

Tabatinga, AM, 14 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
ERNANDO FERREIRA SAMPAIO
Data: 14/11/2024 16:39:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Despacho do OD:

1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência; Autorizo a realização do processo licitatório.
2. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se.

Tabatinga, AM, 14 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 64/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Setor de Odontologia	30/12/2024 00:00	160019	BRUNA CAMILA BORGES NUNES

Descrição sucinta do objeto

Contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para atender as demandas do Hospital de Guarnição de Tabatinga.

2. Justificativa de Necessidade

A contratação do serviço de Correios e Telégrafos é um dos serviços demandados pelo Hospital de Guarnição de Tabatinga. Os serviços postais são imprescindíveis aos órgãos e suas unidades administrativas, uma vez que permitem a notificação de empresas e prestadores de serviços, além de permitir o envio das demais correspondências administrativas e jurídicas pelas Secretarias e unidades administrativas aos demais órgãos públicos e a sociedade civil e enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades dos órgãos.

A contratação permitirá ao HGuT realizar de forma tempestiva as suas respectivas demandas quanto ao envio e o recebimento de correspondências; o envio e recebimento de documentações, decisões administrativas, autos de infração, notificações, ofícios, apostilamentos, além de outras atividades afins.

O demanda de serviços postais é flutuante e atrela-se a tantas variáveis que é impossível prever o consumo exato, o que não obstaculiza a elaboração de estimativa anual da demanda a ser contratado. No entanto, a estimativa de quantitativo levou em consideração a base nos valores pagos no exercício de 2023.

O início da contratação fica condicionado à liberação de créditos na Natureza de Despesa 33.90.39 advindas do Exército Brasileiro por intermédio da Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária – DPGO.

O prazo de vigência da contratação é indeterminado contado da assinatura do termo de contrato, por se tratar de uma Inexigibilidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

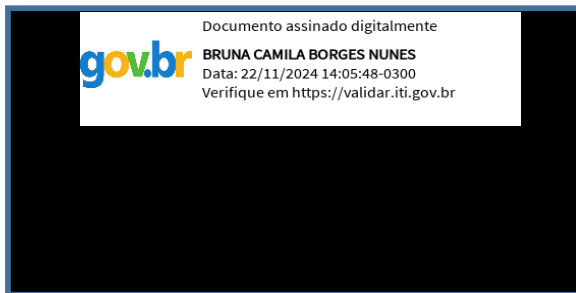
3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO		1,00	4.095,96	4.095,96

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação - Segue para análise e aprovação.



5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
------------------	-------------	------

11

1	Necessidade do HGuT	BRUNA CAMILA BORGES NUNES	14/10/2024 15:00
2	Necessidade de atualização de contrato seguindo a nova lei de licitações L.14133-21	BRUNA CAMILA BORGES NUNES	11/10/2024 00:32
3	Necessária atualização do contrato utilizando a nova lei de licitações L.14133-21	BRUNA CAMILA BORGES NUNES	02/10/2024 00:31
4	Atualização do contrato utilizando a nova lei de licitações L14133-21	BRUNA CAMILA BORGES NUNES	01/10/2024 23:14
5	Necessidade de atualização de contrato seguindo a nova lei de licitações L.14133-21	BRUNA CAMILA BORGES NUNES	01/10/2024 22:50

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

ANÁLISE DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

(Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO DA MATRIZ DE RISCOS
Contratação de Serviços

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.
- 2.2. Cabe ressaltar que incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.
- 2.3. Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pela Equipe de Planejamento da Contratação.
- 2.4. Nos termos do art. 25 da IN 05/2017, o Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:
 - I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
 - II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
 - III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
 - IV - Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

- 2.5. V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
- 2.6. Entende-se por ação **preventiva**, ações a serem tomadas, com base nas causas dos riscos, de forma a evitar ou reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos.
- 2.7. Em contrapartida, as **ações de contingência**, são aquelas adotadas quando o evento negativo já ocorreu (materialização do risco) e visam minimizar o impacto da ocorrência.

3. RISCOS IDENTIFICADOS

RISCO 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO			
A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias à execução das atividades e demandas, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo do HGuT.			
Ação Preventiva		Responsável	
Intensificar a ligação com os Órgãos descentralizadores de recursos.		Diretor/ Fisc Adm	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Diretor/ Fisc Adm	

RISCO 2 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA O SERVIÇO			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
IMPACTO			
Não otimização de processo de trabalho, falta de conhecimento técnico e administrativo do setor requisitante, logo, falta de detalhamento correto da demanda. Serviços adquiridos de forma que não abrangem todas as necessidades institucionais.			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaboração do termo de referência em especial a descrição do item o mais detalhado possível de forma que a empresa contratada saiba		Equipe de Planejamento da Contratação	

exatamente o que deve ser fornecido e o momento exato. Observando o princípio da economicidade.	
Ação de Contingência	Responsável
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e realização de nova inexigibilidade de licitação.	Fiscal de Contrato / Setor Requisitante

RISCO 3 – CONTRATADA NÃO CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
IMPACTO			
Dificultando, portanto, as atividades realizadas pelos profissionais (civis e militares); impactando negativamente nos serviços de atendimento aos usuários prestados por esta Organização Militar de Saúde (OMS).			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaboração do termo de referência em especial da obrigação do licitante, o mais detalhado possível de forma que a empresa contratada saiba exatamente quanto ao prazo para realização do serviço. Observando o princípio da economicidade.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Sanção Administrativa da contratada conforme Art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021.		Seção Requisitante	
RISCO 4 – CONTRATADA ENTREGAR SERVIÇO DE BAIXA QUALIDADE			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
IMPACTO			
Entregar serviço de baixa qualidade pode ocasionar vários impactos negativos, como problemas de saúde para os consumidores, insatisfação para os consumidores, possíveis ações legais contra a empresa contratada, danos à reputação da empresa contratada e possíveis penalidades por não cumprir os padrões de qualidade exigidos.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adicionar no Termo de Referência a descrição completa do serviço que a contratada deve fornecer.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	

Notificação da empresa por realização de serviço em desacordo com contrato, se necessário, sanção administrativa da contratada conforme Art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021.	Seção Requisitante
---	--------------------

RISCO 5 – NÃO FORMALIZAÇÃO DE PAPÉIS			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO			
Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto) atuam sem nomeação formal, levando ao questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Autoridade competente nomeia formalmente os representantes da organização que atuarão na gestão do contrato, assim como seus substitutos eventuais.		SALC	
Ação de Contingência		Responsável	
Gestor do contrato exige, após assinatura do contrato e antes do início da execução contratual, que o representante legal da contratada apresente formalmente o preposto da contratada. O procedimento de apresentação formal do preposto deve ocorrer sempre que houver sua substituição ou ausência temporária.		Gestor de Contrato / Seção Requisitante	

RISCO 6 – DEFICIÊNCIAS NOS MECANISMOS PARA A GESTÃO CONTRATUAL			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO			

Deficiência no planejamento da contratação, levando a aquisições com especificações deficientes (em especial, nos modelos de execução do objeto e de gestão do contrato), o que gera dificuldade (ou até impossibilidade) de gerir o contrato, de obter o objeto do processo e fazer que a contratada cumpra as obrigações contratuais e legais.	
Ação Preventiva	Responsável
Gestor do contrato avalia se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado. Em caso afirmativo, gere o contrato da melhor forma possível. Em qualquer caso, o gestor do contrato informa à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação.	Seção Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem na rescisão contratual e realização de nova inexigibilidade de licitação.	Gestou Contratual / Equipe de Planejamento

RISCO 7 – RECEBIMENTO DEFINITIVO – (EMPRESA COM DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO			
Licitante não mantém a regularidade fiscal da habilitação na fase de execução contratual, levando ao pagamento de fornecedor em débito com a fazenda, com consequente impossibilidade de a fazenda pública ressarcir-se de valores devidos.			
Ação Preventiva	Responsável		
Fiscal de contrato consulta no SICAF manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executa os procedimentos pela IN nº 3, de 26 de Abril de 2018.	Seção Requisitante / Ch Setor Financeiro		
Ação de Contingência	Responsável		
Orientar a contratada em relação à importância de se manter a regularidade fiscal atualizada junto ao SICAF.	Seção Requisitante / Ch Setor Financeiro		

RISCO 8 – REQUISITOS DESNECESSÁRIOS			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
IMPACTO			
Definição de requisitos da contratação indevidos, ocasionando a impossibilidade de atendimento por parte da empresa contratada, visto que a mesma ser fornecedora exclusiva do objeto em questão no estado do Amazonas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Equipe de planejamento da contratação elabora requisitos mínimos para o cumprimento da obrigação por parte da contratada de modo que o objeto seja fornecido da melhor forma.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Coordenador de Administração revisa artefatos do planejamento para verificar, suficiência e adequação dos requisitos.		Seção Requisitante	

RISCO 9 – ESTIMATIVAS INADEQUADAS DE QUANTIDADES			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
IMPACTO			
Estimativa de quantidades maior/menor que as necessidades da organização, levando à sobra de serviços, com consequente desperdício desses itens e de recursos financeiros. a) celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados (esses aditivos podem fazer com que o órgão sofra o efeito do “jogo de planilha”, se os preços tiverem sido manipulados pela contratada); b) novas contratações (Se o erro de estimativa tiver sido grande, com todo o esforço administrativo decorrente); c) potencial quebra da padronização dos serviços contratados; d) perda do efeito de escala, no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se efetuar uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente; ou e) utilização de orçamento superior ao previsto, o que pode levar ao cancelamento da contratação de outros itens previstos no planejamento conjunto das contratações.			
Ação Preventiva		Responsável	
Equipe de planejamento da contratação define método para estimar as quantidades necessárias (se preciso, deve buscar métodos e		Equipe de Planejamento	

técnicas para estimar as quantidades dos itens da solução em outros órgãos/entidades) e documentar aplicação do método no processo de contratação. Equipe de planejamento da contratação faz levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações.	
Ação de Contingência	Responsável
Fiscal do contrato de uma determinada solução armazena dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima inexigibilidade da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores, o que pode facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação.	Seção Requisitante

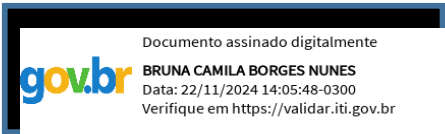
RISCO 10 – ANÁLISE DO MERCADO INADEQUADA			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO			
No caso em questão, uma análise de mercado inadequada para o fornecimento do serviço de envio e o recebimento de correspondências; o envio e recebimento de documentações e afins, pode resultar em consequências graves, como a falta de planejamento adequado para atender à demanda, possíveis problemas de escassez ou excesso de oferta, preços inadequados, insatisfação dos consumidores, perda de oportunidades de negócios e até mesmo a inviabilidade econômica do empreendimento.			
Ação Preventiva		Responsável	
Equipe de planejamento da contratação realiza o levantamento de mercado levando em consideração a legislação que define a exclusividade de prestação do serviço em questão.		Equipe de Planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Equipe de planejamento da contratação propõe alteração no modelo de contratação ou solução a ser contratada com base no levantamento realizado.		Seção Requisitante	

4. MATRIZ DE RISCOS

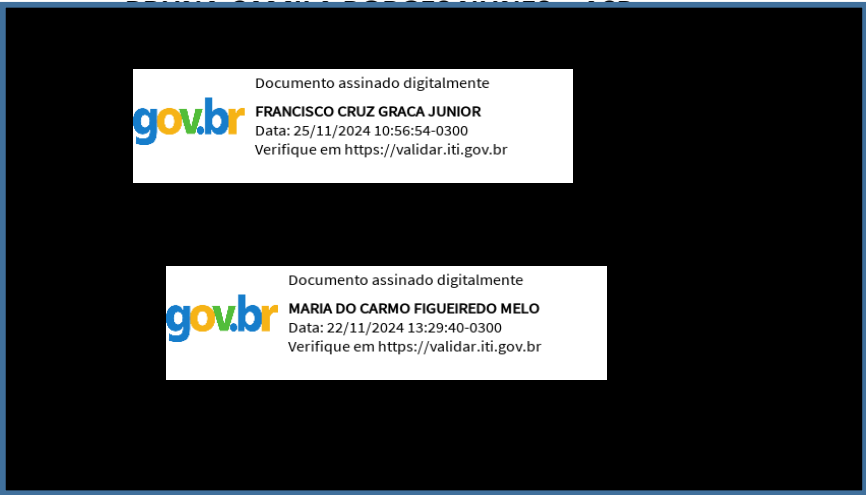
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			RISCO 02 RISCO 08 RISCO 09
	MÉDIA		RISCO 05 RISCO 06 RISCO 07	RISCO 03
	BAIXA			RISCO 01 RISCO 04 RISCO 10
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

5. RESPONSÁVEIS / ASSINANTES

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Equipe de Planejamento: BRUNA CAMILA BORGES NUNES – ASP, FRANCISCO CRUZ GRAÇA JUNIOR – 3º SGT e MARIA DO CARMO FIGUEIREDO MELO – 3º SGT Boletim Interno nº 177, 16 de setembro de 2024.



Tabatinga/AM, 18 de novembro de 2024.



Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	160019-HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA/MEX/AM	BRUNA CAMILA BORGES NUNES	18/11/2024 16:56 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64597.004629 /2024-24

1. Definição do objeto

1.1. Contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), CNPJ: 34.028.316/0026-61, para prestação de serviço postais, onde se faz necessário que essa instituição Hospital de Guarnição de Tabatinga, careça através dos serviços de envio ou recebimento de correspondências/ encomendas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de serviços postais via adesão ao pacote de serviços Bronze 1 (sem cota mínima mensal) – disponibilizado pela ETC.	4286	Anual	12	R\$ 341,33	R\$ 4.095,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados da assinatura do termo de contrato, por se tratar de uma Inexigibilidade.

Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU no 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 4.095,96 (quatro mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme tabela acima; respeitando o princípio da anualidade do orçamento.

1.5. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 341,33 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

1.6. Para a presente contratação, vislumbram-se os serviços constantes no pacote Bronze (sem cota mínima mensal), no qual estão incluídos carta comercial, Sedex, carta, Mala Direta e caixa postal.

1.7. Trata-se de serviço prestado por entidade que integra a Administração Pública e criada para esse fim específico e seu preço está compatível com o praticado no mercado, conforme disposto no inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação dos serviços postais é imprescindível às comunicações administrativas entre o HGuT, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.

2.2. Atualmente esses serviços são prestados pela mesma empresa, cujo contrato se encerrará em 15 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de renovação, sendo necessária uma nova contratação.

2.3. A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

2.4. Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Malote e Carta Comercial, tem-se que, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

2.5. Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o Artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/21, Inexigibilidade, de 01 de abril de 2021, pois a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

"Neste sentido, cumpre recordar que para os serviços exclusivos, os contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- CORREIOS seguem os termos da Orientação Normativa 36/2011, qual seja:

IN 36/2011 AGU: "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

2.6. Conforme também o previsto no **DECRETO Nº 12.124, DE 30 DE JULHO DE 2024**.

" Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos; e

II - a Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, para a prestação de serviços de comunicação multimídia.

§ 1º Desde que técnica e juridicamente viável, é permitida a contratação dos serviços de que trata o *caput* em conjunto com outros serviços que possam ser contratados diretamente com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Ainda que contratados em conjunto com os serviços de que trata o *caput*, na forma prevista no § 1º, aos demais serviços não se aplica a preferência prevista neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - serviço de comunicação multimídia - serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, inclusive o provimento de conexão à internet, com a utilização de quaisquer meios, regido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e

II - serviços postais não exclusivos:

a) recebimento, expedição, transporte e entrega de impresso, cecograma e pequena-encomenda;

b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal e recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal;

c) coleta, envio e entrega de remessas expressas e econômicas e de objetos de encomenda, com ou sem valor mercantil, por via postal, incluída a etapa de devolução ao remetente;

d) serviço postal de logística integrada - oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e a operação da cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde; e

e) serviço postal eletrônico - conjunto de serviços de comunicações híbridos, que utiliza a estrutura postal para captação eletrônica, transmissão, impressão e entrega de objetos de correspondência ao destinatário.

Parágrafo único. A categoria de objeto de correspondência denominada impresso abrange a mala direta.

Art. 4º Para a contratação dos serviços a que se refere o art. 3º, *caput*, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, na fase preparatória, consultarão a ECT ou a Telebras sobre:

I - a disponibilidade do serviço na localidade escolhida e de acordo com as especificações e os requisitos definidos;

II - o interesse na contratação; e

III - a estimativa do preço.

§ 1º A consulta será acompanhada de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, e de outros documentos necessários à identificação adequada do serviço a ser contratado.

§ 2º Na hipótese de alteração das características ou do objeto do contrato a ser firmado, o órgão ou a entidade deverá encaminhar nova consulta à ECT ou à Telebras, conforme o caso.

§ 3º O prazo para resposta à consulta é de vinte dias, contado da data de recebimento dos documentos pela ECT ou pela Telebras, prorrogável mediante acordo entre as partes.

§ 4º A consulta é dispensável na prorrogação de contratos, ressalvado o disposto no art. 7º, § 2º.

Art. 5º Caso apenas parte dos serviços a serem contratados possa ser prestada pela ECT ou pela Telebras, sobre essa parte incidirá a preferência de que trata este Decreto, desde que viável o parcelamento do objeto da contratação, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional notificarão a ECT ou a Telebras para negociar a redução do preço, quando o preço informado na resposta à consulta a que se refere o art. 4º for incompatível com o praticado no mercado ou quando a prorrogação do contrato em vigor for economicamente mais vantajosa para a Administração.

§ 1º As partes disporão do prazo de quinze dias para negociarem a redução do preço, contado da data de notificação de que trata o *caput*.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Art. 7º A ECT e a Telebras poderão manifestar interesse em exercer a preferência de que trata este Decreto perante os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em relação a serviços prestados por meio de contratos passíveis de prorrogação.

§ 1º A manifestação de interesse de que trata o *caput* será acompanhada das informações e dos documentos previstos no art. 4º, *caput*.

§ 2º Observado o disposto no art. 8º, a preferência de que trata o *caput* será assegurada após decorrido o prazo de doze meses, contado da data de recebimento da manifestação de interesse.

§ 3º Durante o período de doze meses previsto no § 2º, a Administração poderá prorrogar o contrato que já esteja em vigor pelo prazo nele permitido.

Art. 8º Não se aplica a preferência de que trata este Decreto quando:

I - na resposta à consulta, a ECT ou a Telebras informar que não há disponibilidade do serviço pretendido ou que não possui interesse em prestá-lo;

II - a consulta não for respondida no prazo;

III - notificada para negociar a redução do preço, a ECT ou a Telebras, conforme o caso:

a) mantiver o preço incompatível com o praticado no mercado; ou

b) na hipótese prevista no art. 7º, a prorrogação do contrato em vigor for economicamente mais vantajosa para a Administração; ou

IV - o serviço de comunicação multimídia estiver sendo prestado por outra empresa estatal e estudo técnico preliminar concluir que a migração é técnica ou economicamente desvantajosa para a Administração.

§ 1º Configuradas quaisquer das hipóteses previstas no *caput*, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderão, mediante decisão fundamentada, contratar os serviços com outra empresa.

§ 2º A ECT ou a Telebras será notificada, no prazo de quinze dias, contado da data da decisão que deixar de aplicar a preferência de que trata este Decreto com fundamento em quaisquer das hipóteses previstas nos incisos II a IV do *caput*.

Art. 9º A preferência de que trata este Decreto não se aplica à celebração de novos contratos cujos processos administrativos, na data de entrada em vigor deste Decreto, já tenham sido submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para fins de análise da minuta do edital ou do contrato.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, quais sejam os serviços de carta, e-carta, telegrama, selo, malote, e sedex-envelope/documento, conforme diligenciado junto a ECT.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-000016/2024]

II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023]

III) Id do item no PCA: [146]

IV) Classe/Grupo: [681]

V) Identificador da Futura Contratação: [160019-19/2024]

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo está baseada no inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta.

3.3 Considerando todo o ciclo de vida do objeto contratado, a solução proposta abrange a prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de forma abrangente e integrada, atendendo às necessidades da Administração do HGuT.

3.3.1 Natureza dos Serviços: Os serviços postais englobam uma variedade de atividades, desde a coleta de correspondências até sua entrega final aos destinatários. Esta contratação visa contemplar diversos tipos de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Postagem de correspondências, notificações de dívida ativa por Sedex, cartas comerciais, remessas locais com comprovação de entrega, impressos especiais, serviços de caixa postal, correio internacional e outros.
- Transporte e entrega de correspondências em todo o território nacional e internacional.
- Serviços de logística integrada, financeiros e eletrônicos relacionados ao universo postal.

3.4. O ciclo de vida do objeto contratado abrange todas as etapas dos serviços postais, desde a coleta das correspondências nas instalações do HGuT até a sua entrega final aos destinatários. Envolve também processos de triagem, transporte, rastreamento e distribuição, garantindo a eficiência e a segurança das operações postais.

3.5. Benefícios para a administração e a sociedade A contratação dos serviços da ECT proporciona diversos benefícios para a Administração e para a sociedade como um todo. Além da garantia de serviços postais eficientes e confiáveis, a parceria com uma empresa de notória especialização contribui para a otimização dos recursos públicos, a promoção da celeridade nas comunicações oficiais e o fortalecimento da infraestrutura logística do município. A descrição da solução como um todo contempla uma abordagem abrangente e estruturada dos serviços postais contratados, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto e os benefícios decorrentes para a Administração e para a sociedade. Esta solução visa atender às demandas operacionais e logísticas da gestão pública, assegurando a eficiência, a eficácia e a continuidade dos serviços postais prestados.

3.6. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário. A execução do objeto do contrato seguirá a modalidade de "empreitada por preço unitário", em uma forma de execução indireta. Nesse regime, o contratado realizará o serviço conforme as unidades efetivamente executadas, sendo o preço a ser pago determinado pela multiplicação do preço unitário de cada unidade pelo número total de unidades realizadas. Essa abordagem proporciona flexibilidade na determinação dos pagamentos, ajustando-se de acordo com o volume real de trabalho realizado, sendo comumente adotada em contratos desse sentido.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6o, XXIII, alínea 'd' da Lei no 14.133/21)

4.1 A contratada deverá:

Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;

- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;

- Informar ao HGuT os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- Buscar as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pela contratante;
- Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondência sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- Prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal;
- Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. Logística Verde

Otimização de rotas: Implementar tecnologia para otimizar rotas de entrega, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de gases de efeito estufa.

Frota sustentável: Investir em veículos elétricos ou movidos a combustíveis menos poluentes, como biocombustíveis ou GNV, além de manter uma política de renovação e manutenção regular da frota para minimizar impactos ambientais.

Entrega por bicicletas e modais alternativos: Utilizar bicicletas, triciclos elétricos ou outros meios de transporte não poluentes em áreas urbanas, o que reduz a pegada de carbono.

2. Gestão de Resíduos

Redução de embalagens: Minimizar o uso de embalagens e utilizar materiais reciclados ou biodegradáveis. Incentivar os clientes a reutilizarem caixas e envelopes.

Programa de reciclagem: Implementar programas de coleta seletiva e reciclagem nos centros de distribuição, agências e escritórios, com foco em reduzir a geração de resíduos sólidos.

3. Eficiência Energética

Energia renovável: Instalar painéis solares em centros de distribuição e agências para utilizar energia limpa e renovável.

Eficiência energética: Implementar medidas para reduzir o consumo de energia elétrica, como a modernização de sistemas de iluminação e ar condicionado, e adotar práticas de eficiência em equipamentos de TI.

4. Digitalização de Processos

Incentivo ao uso de serviços digitais: Promover o uso de serviços digitais, como o e-Carta e a Nota Fiscal Eletrônica, que substituem documentos físicos e reduzem o consumo de papel.

Automatização de processos: Investir em automação e tecnologia para reduzir a necessidade de deslocamento físico e processos manuais, diminuindo a emissão de carbono.

5. Engajamento Social e Ambiental

Educação ambiental: Desenvolver campanhas internas e externas para promover a conscientização ambiental entre colaboradores, clientes e fornecedores.

Apoio a iniciativas sustentáveis: Colaborar com programas sociais e ambientais que tenham impacto positivo na comunidade e no meio ambiente, como plantio de árvores, proteção de áreas verdes e apoio a projetos de reciclagem.

6. Certificações Ambientais

Adoção de padrões internacionais: Buscar certificações ambientais, como a ISO 14001, que demonstram compromisso com a gestão ambiental responsável e sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Por se tratar de serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, a marca CORREIOS será utilizada em todo o serviço prestado.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será indeterminado, com início após a data da assinatura do termo de contrato.

5.2. Os serviços serão consumidos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, respeitando a franquia do contrato Bronze e limitados ao quantitativo máximo previsto no CONTRATO.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos no instrumento contratual;

5.3.2. O ciclo de faturamento dos serviços terá como período base o dia 01 ao 30 ou 31 do mês;

5.3.3. O faturamento será centralizado;

5.3.4. Vencimento da fatura, dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço;

5.3.5. Data limite para a entrega da fatura no endereço Avenida da Amizade, Nº 887 – Centro, Tabatinga-AM – CEP 69.640-000 Fone (97) 3412-5251 – E-mail: salchgut@gmail.com; 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura;

5.3.6. Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.

5.3.6. Data limite para a disponibilização da fatura na internet, 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura;

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III); 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. Não produzir os resultados acordados,

7.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conforme exposto no IMR (Anexo A);

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022. 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Conforme também o previsto no **DECRETO Nº 12.124, DE 30 DE JULHO DE 2024**.

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos; e

II - a Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, para a prestação de serviços de comunicação multimídia

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será neste sentido de empreitada de preço unitário de R\$ 4.095,96 (quatro mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), para a vigência indeterminada onde será realizada a contratação do PACOTE BRONZE (sem cota mínima mensal), o qual não exige o faturamento específico de valores por mês. Cumpre esclarecer que em que pese o valor estimado mensal indicado, este é o mais apropriado em um primeiro momento de vigência inicial nesta nova metodologia

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII. A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.095,96

9.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 4.095,96 (quatro mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme custo unitário posto na tabela 1.1, constante no tópico.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme segue:

I) Gestão / Unidade: 167505;

II) Fonte de Recursos: 1005000142;

III) Programa de Trabalho: 215845;

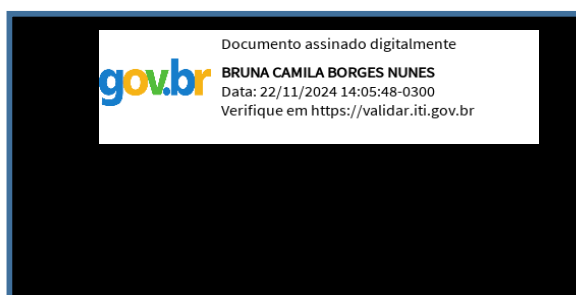
IV) Elemento de Despesa: 339039;

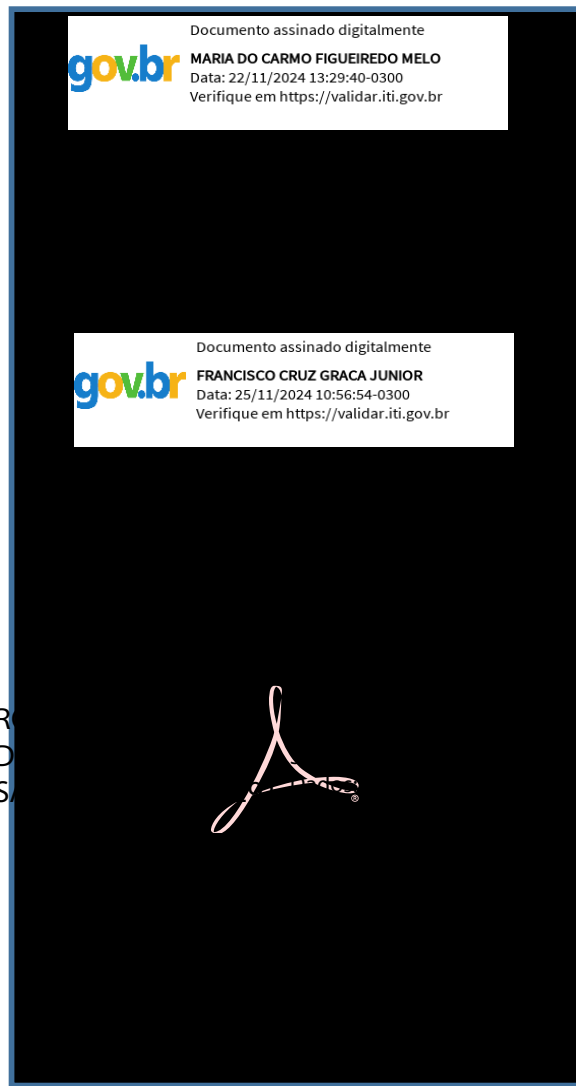
V) Plano Interno: [D8SACSPCORR];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o Termo de Referência



R
D
S

Estudo Técnico Preliminar 32/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64597.004629/2024-24

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços postais é imprescindível às comunicações administrativas entre o HGuT, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão. A prestação de serviços, objeto da contratação, tem abrangência nacional e internacional e compreende os serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada, que são exercidos pela ECT em regime de monopólio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	Bruna Camila Borges Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os Correios deverão:

- Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- Informar ao HGuT os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- Buscar correspondências e encomendas nos locais designados pela contratante;
- Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondência e encomendas sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- Prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal;
- Fornecer embalagem e/ou etiquetagem, quando necessário para envio de PAC e SEDEX;
- Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- Fornecer dados de monitoramento/localização das correspondências e encomendas;
- Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas. O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados da assinatura do termo de contrato, por se tratar de uma Inexigibilidade.

A Contratada não poderá permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não pode se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, na forma da legislação vigente.

Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do fornecedor, bem como, será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS), de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de contratação. Em caso de constatação de registro em qualquer dos sistemas citados, o contrato não será firmado, podendo acarretar na desabilitação do prestador.

5. Levantamento de Mercado

A Equipe de Planejamento da Contratação entende que os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devem ser contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, já que os Correios detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X e da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts 7º e 9º.

Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Constituição Federal: Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Lei nº 6.538, de 1978:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações. (...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência: a) carta; b) cartão-postal; c) impresso; d) cecograma; e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores: a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado; b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal; c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal: I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência; II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal. III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais: I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão- postal; II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

6. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo está baseada no inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta.

3.3 Considerando todo o ciclo de vida do objeto contratado, a solução proposta abrange a prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de forma abrangente e integrada, atendendo às necessidades da Administração do HGuT.

3.3.1 Natureza dos Serviços: Os serviços postais englobam uma variedade de atividades, desde a coleta de correspondências até sua entrega final aos destinatários. Esta contratação visa contemplar diversos tipos de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Postagem de correspondências, notificações de dívida ativa por Sedex, cartas comerciais, remessas locais com comprovação de entrega, impressos especiais, serviços de caixa postal, correio internacional e outros.
- Transporte e entrega de correspondências em todo o território nacional e internacional.
- Serviços de logística integrada, financeiros e eletrônicos relacionados ao universo postal.

3.4. O ciclo de vida do objeto contratado abrange todas as etapas dos serviços postais, desde a coleta das correspondências nas instalações do HGuT até a sua entrega final aos destinatários. Envolve também processos de triagem, transporte, rastreamento e distribuição, garantindo a eficiência e a segurança das operações postais.

3.5. Benefícios para a administração e a sociedade A contratação dos serviços da ECT proporciona diversos benefícios para a Administração e para a sociedade como um todo. Além da garantia de serviços postais eficientes e confiáveis, a parceria com uma empresa de notória especialização contribui para a otimização dos recursos públicos, a promoção da celeridade nas comunicações oficiais e o fortalecimento da infraestrutura logística do município. A descrição da solução como um todo contempla uma abordagem abrangente e estruturada dos serviços postais contratados, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto e os benefícios decorrentes para a Administração e para a sociedade. Esta solução visa atender às demandas operacionais e logísticas da gestão pública, assegurando a eficiência, a eficácia e a continuidade dos serviços postais prestados.

3.6. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário. A execução do objeto do contrato seguirá a modalidade de "empreitada por preço unitário", em uma forma de execução indireta. Nesse regime, o contratado realizará o serviço conforme as unidades efetivamente executadas, sendo o preço a ser pago determinado pela multiplicação do preço unitário de cada unidade pelo número total de unidades realizadas. Essa abordagem proporciona flexibilidade na determinação dos pagamentos, ajustando-se de acordo com o volume real de trabalho realizado, sendo comumente adotada em contratos desse sentido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A descrição e o quantitativo a ser contratado se encontra na tabela abaixo:

Item	Catser	Descrição	Qtd	Unid.
1	4286	Contratação de serviços postais via adesão ao pacote de serviços Bronze 1 (sem cota mínima mensal) – disponibilizado pela ETC, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Tabatinga (HGuT)	anual	Serviço

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.095,96

Conforme o histórico de consumo do ano 2023 com o acréscimo de 20% na margem de segurança nos preços dos produtos postais, o valor estimado desta contratação é de R\$ 4.095,96 (quatro mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/1978, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações. Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que se encontram anexos ao processo.

	Valor (R\$)
Total gasto no ano de 2023 pelo HGuT com os serviços de CORREIOS	R\$ 3413,35
Acréscimo de aproximadamente 20% como margem de segurança	R\$ 682,67
Total anual estimado	R\$ 4.095,96

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No caso em tela, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento tendo em vista se tratar de um serviço único e bem definido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação atende aos seguintes objetivos estratégicos, considerando o Plano de Gestão da OMS:

OE1: Otimizar a assistência médico-hospitalar e odontológica aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, à população civil de Tabatinga e municípios circunvizinhos, aos indígenas e aos estrangeiros residentes na faixa da tríplice fronteira.

OE2: Racionalizar e modernizar o sistema de Gestão, a estrutura organizacional e os recursos disponíveis, bem como, aumentar a efetividade na gestão do bem público.

OE8: Contribuir com o desenvolvimento sustentável em sua área de atuação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Melhoria no atendimento ao público interno e externo deste Hospital;

Emprego judicioso dos recursos públicos;

Melhoria na qualidade dos serviços prestados;

Satisfação do público interno e externo; e

Continuidade e valorização da gestão de processos da Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Não se configura a necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando a contratação do objeto em questão.

Conforme informado, não há risco da aquisição do objeto falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais causados pela contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

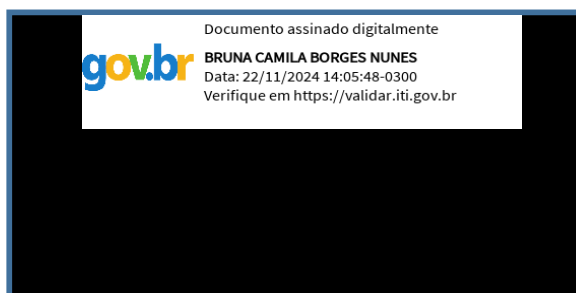
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita para a contratação da empresa ECT mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária, visto a necessidade de cumprir com as diretrizes da Lei 14.133-21. Diante do exposto, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso VIII, Art. 7, da IN 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES-ME:

"XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação".

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhamento o ETP





INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – NO MÊS DE XXXXX DE 2024

CONTRATO: XXX/XXXX – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS - ECT

FISCAL DE CONTRATO: XXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO: XXXXXXXXXXXX

ANEXO A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS - ECT

Ord	Atividade	Mês	Unidade	Periodicidade	Qtd de Serviço	Total
1	Contratação de serviços postais via adesão ao pacote de serviços Bronze 1 (sem cota mínima mensal) – disponibilizado pela ETC	XXXX	XXXX	Mensal	X	R\$ XXXX

Valor a liquidar: R\$ XXXXXX

Valor NE XXX: R\$ XXXXXX

Saldo com liquidação XXXXXX 2024: R\$ XXXXXX

Obs:

XX

FISCAL DO CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

ESTIMATIVA DA DESPESA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

(Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24)

1. INTRODUÇÃO

A presente exposição de argumentos tem por finalidade fundamentar a estimativa de despesa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO destinada à contratação da Companhia de Correios e Telégrafos para o fornecimento de serviços postais, nos termos do inciso II do Art. 72 da Lei nº 14.133 /21.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme prevê o § 1º do Art. 20 da IN nº 5/2017, as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

Considerando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a Lei nº 14.133/21:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade foi baseada no consumo do último exercício (2023), ao qual foi possível mensurar uma média mensal de consumo conforme tabela abaixo:

Janeiro	80,24
Fevereiro	164,92
Março	971,37
Abril	113,61
Maio	418,88
Junho	260,40
Julho	198,25
Agosto	196,27
Setembro	196,27
Outubro	187,77
Novembro	399,47
Dezembro	225,90
Média	284,44

Com isso, foi possível obter-se valores estimados em cima do consumo mensal de gasto com os serviços de envio ou recebimento de correspondências/ encomendas, conforme tabela abaixo:

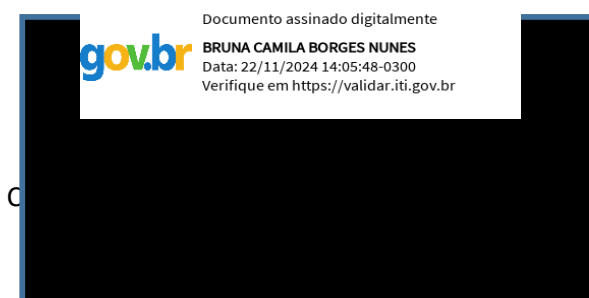
	Valor (R\$)
Total de Consumo último 12 meses	R\$ 3.413,35
Consumo Médio Mensal	R\$ 284,44
Acréscimo de 20% no consumo com margem de segurança	R\$ 341,33
Total anual estimado	R\$ 4.095,96

Convém ressaltar que esses valores são meramente estimativos, tendo em vista algumas variáveis que podem ocorrer no dia-a-dia, como atrasos e interrupções nas entregas e envios, eventos climáticos, volatilização das demandas hospitalares como exames, ofícios dependentes do período do ano corrente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a realização de uma estimativa fidedigna da demanda de serviços postais é flutuante e atrela-se a tantas variáveis que é impossível prever o consumo exato, o que não obstaculiza a elaboração de estimativa anual da demanda a ser contratada.

Tabatinga/AM, 18 de novembro de 2024.





DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Considerando os elementos que apoiam a fundamentação da Equipe de Planejamento da Contratação, **APROVO** a presente justificativa que tem por finalidade a contratação da Companhia de Correios e Telégrafos para o fornecimento de serviços postais necessário aos necessários à instituição Hospitalar de guarnição de Tabatinga, nos termos do Inciso VII do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tabatinga-AM, 18 de novembro de 2024.



Janeiro



Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75			Agência/Adop. Beneficiário *****	Vencimento 22/02/2023
Pagador HOSPITAL DE GUARNICÃO DE TABATINGA			Número do Documento 65117	Nosso Número 212652906070729
Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 80,24	(-) Desconto
Demonstrativos:			(x) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
CONTRATO		DÉBITOS		
9912514894	1. Serviços do Ciclo Atual	86,80	5. Lançamentos de Créditos	0,00
	2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00	6. Restituição de Complementação Financeira	0,00
	3. Complementação Financeira	0,00		
	4. Lançamentos de Débitos	1,81	7. Descontos	0,00
			8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
	Valor Fatura	88,61	Créd. Transferidos p/Prox.	0,00
BASE CÁLCULO = 88,61 ORÇ. PUB. FEDERAIS - N.º RFB-1234/2012 RETER. COD 6190-VALOR = 8,37				
Para pagamento do boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-93 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).				

Autenticação Máscara

Recebo do Pagador

Corte Aqui



BANCO DO BRASIL

001-9

00150.00009.02126.529060.07072.900173.8.92690000008024

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.					Vencimento 22/02/2023
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0003-75					Agência/Código Beneficiário *****
Data Documento 07/02/2023	Número do Documento 65117	Especie Doc DM	Acabou N	Data Processamento 07/02/2023	Nosso Número 212652906070729
Use no Boleto	Carteira 19	Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 80,24
Instruções: ENCARGOS POR PAGAMENTO EM ATRASO SERÃO APLICADOS EM FATURAMENTO POSTERIOR; BASE CÁLCULO = RETER. ORÇ. PUB. FEDERAIS IN. RFB-12 SA-1012-RETER. COD 6190-VALOR = 8,37 Obrigar-se o devedor para a autenticação da Agência do Boleto no Boleto Não efetuar pagamento via B.O.C. transferir Beneficiário no Boleto para Boleto via Internet (B.O.C. Internet) - p/ Internet					(-) Desconto
					(*) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: HOSPITAL DE GUARNICÃO DE TABATINGA AVENIDA DA AMIZADE 837, TABATINGA - 89640900 - AM					CNPJ: 09.623.258/0001-19
Pagador / Autenticação					Ficha de Compensação



Fevereiro



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75			Agência/Código Beneficiário		Vencimento 21/03/2023
Pagador HOSPITAL DE GUARNICAÓ DE TABATINGA			Número do Documento 65620		Nosso Número 212652906071241
Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(+) Valor do Documento 149,34		(-) Desconto
			(+/-) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

CONTRATO	DÉBITOS	CRÉDITOS	
9912514894	1. Serviços do Ciclo Atual	162,20	5. Lançamentos de Créditos
	2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00	6. Restituição de
	3. Complementação Financeira	0,00	Complementação Financeira
	4. Lançamentos de Débitos	2,72	7. Descontos
			8. Crédito Remanescente para
			Faturamento Posterior
	Valor Fatura	164,92	Créd. Transferidos p/Prox.
			0,00

BASE CALCULO = 164,92 ORGAOS PUB FEDERAIS-IN RFB-1234/2012 RETER COD 6190-VALOR = 15,58

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Autenticação Mecânica
Recibo do Pagador



001-9
00190 00009 02126.529060 07124.100178 5 92960000014934

Corte Aqui

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.					Vencimento 21/03/2023
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75					Agência/Código Beneficiário
Data Documento 08/03/2023	Número do Documento 65620	Especie Doc DM	Acerto N	Data Processamento 08/03/2023	Nosso Número 212652906071241
Uso do Banco	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	(x) Valor 149,34	(-) Desconto
Instruções: ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO, SERÃO APLICADOS EM FATURAMENTO POSTERIOR. BASE CALCULO = 164,92 ORGAOS PUB FEDERAIS-IN RFB-1234/2012 RETER COD 6190-VALOR = 15,58 Conservar os recibos para recebimento nas Agências do Banco Postal. Recibo de pagamento de Débito Transferência Bancária ou Crédito. Não fazer depósito em qualquer outro banco.					(+) Mera Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador HOSPITAL DE GUARNICAÓ DE TABATINGA AVENIDA DA AMIZADE 887, TABATINGA - 69640000 - AM Pagador/Avalista					CNPJ: 09.623.258/0001-19 Ficha de Compensação Autenticação





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			Agência/Código Beneficiário 00000000000000000000	Vencimento 24/04/2023
CNPJ: 34.028.316/0003-75			Número do Documento 65948	Nosso Número 212652906071573
HOSPITAL DE GUARNICA DE TABATINGA			(=) Valor do Documento 879,58	(-) Desconto
Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

CONTRATO		DÉBITOS		CRÉDITOS	
9912514894	1. Serviços do Ciclo Atual	971,37	5. Lançamentos de Créditos	0,00	
	2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00	6. Restituição de Complementação Financeira	0,00	
	3. Complementação Financeira	0,00			
	4. Lançamentos de Débitos	0,00	7. Descontos	0,00	
			8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00	
Valor Fatura		971,37	Créd. Transferidos p/Prox.	0,00	

BASE CÁLCULO = 971,37 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN RFB-1234/2012 RETER COD.6190-VALOR = 91,79

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Autenticação Mecânica

Ratificação do Pagador

Corte Aqui



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02126.529060 07157.300174 8 933000000087958

Local do Pagamento	Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.				Vencimento	24/04/2023
Beneficiário	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75				Agência/Código Beneficiário	00000000000000000000
Data Documento	Número do Documento	Especie Doc	Acerto	Data Processamento	Nosso Número	
10/04/2023	65948	DM	N	10/04/2023	212652906071573	
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento	
	17	R\$			879,58	
Instruções:					(-) Desconto	
ENCARGOS PELA PAGAMENTO EM OUTRO SERVIÇO APLICADOS EM FATURAMENTO POSTERIOR:					(+) Mora/Multa	
BASE CÁLCULO = 971,37 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN RFB-1234/2012 RETER COD.6190-VALOR = 91,79					(+) Outros Acréscimos	
CNPJ DO RETORNO DO VALOR = 91,79					(=) Valor Cobrado	
Observar as regras para serem validadas nos agências do Banco Postal						
Não utilizar pagamento de DDT, Interbancária Banco do Brasil, Debito						
ou outro sistema que não o Boleto para pagamento						
Pagador HOSPITAL DE GUARNICA DE TABATINGA					CNPJ: 09.623.258/0001-19	
AVENIDA DA AMIZADE 887, TABATINGA - 69640000 - AM					Ficha de Compensação	
Pagador/Avalista					Autenticação	



ABNF

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75			Agência/Código Beneficiário 00000000000000000000		Vencimento 22/05/2023
Pagador HOSPITAL DE GUARNICA0 DE TABATINGA			Número do Documento 66621		Nosso Número 212652906072251
Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento 102,87		(-) Desconto
			(+) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Demonstrativo:

CONTRATO	DÉBITOS	CRÉDITOS
9912514894	1. Serviços do Ciclo Atual	113,61
	2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00
	3. Complementação Financeira	0,00
	4. Lançamentos de Débitos	0,00
	Valor Fatura	113,61
	5. Lançamentos de Créditos	0,00
	6. Restituição de Complementação Financeira	0,00
	7. Descontos	0,00
	8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
	Créd. Transferidos p/Prox.	0,00

BASE CALCULO = 113,61 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN RFB-1234/2012 RETER COD.6190-VALOR = 10,74

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador

Corte Aqui

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009.02126.529060.07225.100176.4.93580000010287

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.					Vencimento 22/05/2023
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0003-75					Agência/Código Beneficiário 00000000000000000000
Data Documento 08/05/2023	Número do Documento 66621	Especie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/05/2023	Nosso Número 212652906072251
Uso do Banco	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 102,87
Instruções: ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS EM FATURAMENTO POSTERIOR. BASE CALCULO = 113,61 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN RFB-1 VALOR RETER COD.6190-VALOR = 10,74 Observar os valores para pagamento nas Agências do Banco Postal. Não utilizar pagamento via DDT, Interfônetas, Bancário ou Depósito. Não incluir o código de barras em outros documentos.					(-) Desconto
					(=) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: HOSPITAL DE GUARNICA0 DE TABATINGA AVENIDA DA AMIZADE 887, TABATINGA - 69640000 - AM Pagador/Avalista					CNPJ: 09.623.258/0001-19 Ficha de Compensação Autenticação



Maio

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75				Agência/Código Beneficiário 212652906072732		Vencimento 21/06/2023	
Pagador: HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE TABATINGA				Número do Documento 67098		Nosso Número 212652906072732	
Especie		Quantidade		(x) Valor		(-) Desconto	
R\$						379,30	
				(+/-) Outros Acréscimos		(-) Valor Cobrado	
Demonstrativo:							
CONTRATO		DÉBITOS		CRÉDITOS			
9912514894		1. Serviços do Ciclo Atual		412,60		5. Lançamentos de Créditos	
		2. Serviços de Ciclos Anteriores		0,00		6. Restituição de Complementação Financeira	
		3. Complementação Financeira		0,00			
		4. Lançamentos de Débitos		6,28		7. Descontos	
						8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	
Valor Fatura				418,88		Créd. Transferidos p/Prox.	
						0,00	
BASE CALCULO = 418,88 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN. RFB-1234/2012 RETER COD 6190-VALOR = 39,58							
Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios, 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).							
Autenticação Mecânica				Recibo do Pagador			
Corrente Aqui							
BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02126.529060 07273.200175 3 93880000037930							
Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.						Vencimento: 21/06/2023	
Beneficiário: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75						Agência/Código Beneficiário: 212652906072732	
Data Documento: 06/06/2023	Número do Documento: 67098	Especie Doc: DM	Apelido: N	Data Processamento: 06/06/2023	Nosso Número: 212652906072732		
Uso do Boleto: Carteira	Carteira: 17	Especie: R\$	Quantidade:	(x) Valor:	(-) Valor do Documento: 379,30		
Instruções:					(-) Desconto		
ENCARGOS PELU PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS EM FATURAMENTO POSTERIOR.					(+/-) Mora/Multa		
BASE CALCULO = 418,88 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN. RFB-1234/2012 RETER COD 6190-VALOR = 39,58					(+/-) Outros Acréscimos		
Linha 1 - Boleto para pagamento em Agências do Banco Brasil					(-) Valor Cobrado		
Não é necessário pagamento em Agência do Banco Brasil. Destinar o pagamento para o endereço de seu banco.							
Pagador: HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE TABATINGA						CNPJ: 09.623.258/0001-19	
AVENIDA DA AMIZADE 887, TABATINGA - 69640000 - AM						Ficha de Compensação	
Pagador/Avulista						Autenticação	

Junho

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75			Agência/Código Beneficiário *****		Vencimento 21/07/2023
Pagador HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA			Número do Documento 67520		Nosso Número 212652906073165
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 235,79		(-) Desconto
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado

CONTRATO
 9912514894

DÉBITOS

1. Serviços do Ciclo Atual	260,40
2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00
3. Complementação Financeira	0,00
4. Lançamentos de Débitos	0,00
Valor Fatura	260,40

CRÉDITOS

5. Lançamentos de Créditos	0,00
6. Restituição de Complementação Financeira	0,00
7. Descontos	0,00
8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
Créd. Transferidos p/Prox.	0,00

BASE CALCULO = 260,40 ORGAOS PUB FEDERAIS-IN RFB-1234/2012 RETER COD 6190-VALOR = 24,61

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Autenticação Mecânica
Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9
00190.00009 02126.529060 07316.500177 2 94180000023579

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.
Vencimento: 21/07/2023

Beneficiário: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75
Agência/Código Beneficiário: *****

Data Documento: 10/07/2023	Número do Documento: 67520	Espécie Doc: DM	Acerto: N	Data Processamento: 10/07/2023	Nosso Número: 212652906073165
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie: R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento: 235,79

Instruções:

ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERÃO APLICADOS EM FATURAMENTO POSTERIOR.

BASE CALCULO = 260,40 ORGAOS PUB FEDERAIS-IN RFB-1234/2012 RETER COD 6190-VALOR = 24,61

Observar os termos para recebimento das Agências do Banco. Para não utilizar pagamento via DDD, transferências Bancária ou Débito, não haverá cobrança administrativa sobre o pagamento.

(-) Desconto
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (=) Valor Cobrado

Pagador: **HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA**
AVENIDA DA AMIZADE 887, TABATINGA - 69640000 - AM
 Pagador/Avelista

CNPJ: 09.623.258/0001-19
 Ficha de Compensação

Autenticação

Julho

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO - 21/08/2023 10:14:44

INSTRUÇÕES:

JUROS: ISENTO.....

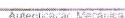
Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02126.529060 07344.300178 2 94490000019825			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
HGUT-CPF/CNPJ: 09.623.258/0001-19						
AVENIDA DA AMIZADE 887, TABATINGA -AM CEP:69640000						
Beneficiário Físico						
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago		
21265290607344300-5	67796	21/08/2023	198,25	198,25		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
ECT DEGER - DR 72 SPM CPF/CNPJ: 34.028.316/0001-03						
ST SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N, ASA NORTE BRASILIA DF-70 002-900						
Agência/Código do Beneficiário						
3307-3 / 195000-2						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02126.529060 07344.300178 2 94490000019825			
Local de Pagamento						
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL						
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ						
ECT DEGER - DR 72 SPM CPF/CNPJ: 34.028.316/0001-03						
Data de Documento	Nr. Documento	Espécie Doc	Acerto	Data do Processamento	Data de Vencimento	
31/07/2023	67796	DM	N	21/08/2023	21/08/2023	
Agência do Banco	Código	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso Número	
67796	17	R\$	0,00000		21265290607344300-5	
Informação de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Valor do Documento	
JUROS: ISENTO					198,25	
					(-) Desconto Acabamento	
					(-) Juros Multa	
					(-) Valor Cobrado	
					198,25	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
HGUT-CPF/CNPJ: 09.623.258/0001-19						
AVENIDA DA AMIZADE 887,						
TABATINGA-AM CEP:69640000						
Beneficiário Físico						
Código de Emissão						
Autenticação Mecânica						
Ficha de Compensação						





Rechts der Parteien



00190.00009 02126.529060 07404.000171 5 94800000018714

Autenticação



Outubro

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75			Agência/Código Beneficiário *****		Vencimento 23/11/2023
Pagador HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE TABATINGA			Número do Documento 69299		Nosso Número 212652906075013
Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento 179,04		(-) Desconto
Demonstrativo:			(-) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado

CONTRATO	DÉBITOS	CRÉDITOS
9912514894	1. Serviços do Ciclo Atual 2. Serviços de Ciclos Anteriores 3. Complementação Financeira 4. Lançamentos de Débitos	5. Lançamentos de Créditos 6. Restituição de Complementação Financeira 7. Descontos 8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior Créd. Transferidos p/Prox.
	192,81 0,00 0,00 0,00	-5,04 0,00 0,00 0,00
	Valor Fatura	187,77

BASE CALC: 187,77 ORG.PUB.FED.Art. 36, IN RFB-1234/2013 COD 6230 (PIS/Pasep): R\$ 1,22 - COD 6226 (CSLL): R\$ 1,85 - COD 6243 (Cofins): R\$ 5,63

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune ao imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, inciso VI, "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário, utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Autenticação Mecânica Recibo do Pagador

Corte Aqui

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02126.529060 07501.300177 1 95430000017904

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.					Vencimento 23/11/2023
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75					Agência/Código Beneficiário *****
Data Documento 06/11/2023	Número do Documento 69299	Especie Doc. DM	Adesão N	Data Processamento 06/11/2023	Nosso Número 212652906075013
Use do Banco	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 179,04
Instruções: ENCARGOS PIS (PAGAMENTO EM ATRASO) SERÃO APLICADOS NA PROXIMA FOLHA. BASE CALC: 187,77 ORG.PUB.FED.Art. 36, IN RFB-1234/2013 COD 6230 (PIS/Pasep): R\$ 1,22 - COD 6226 (CSLL): R\$ 1,85 - COD 6243 (Cofins): R\$ 5,63 Não utilizar pagamento via DOC. Remanescente Balcão e Depósito, pois não permitem a utilização de valores negativos.					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE TABATINGA AVENIDA DA AMIZADE 897, TABATINGA - 69940000 - AM Pagador/Avalista					CNPJ: 09.623.258/0001-19 Ficha de Compensação Autenticação



Novembro

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75	
Agência/Código Beneficiário 21/12/2023	
Pagador HOSPITAL DE GUARNICÃO DE TABATINGA	
Número do Documento 69792	
Nosso Número 212652906075516	
Espécie R\$	Quantidade (x) Valor 380.90
(=) Valor do Documento 380.90	
(-) Desconto	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Demonstrativo	
CONTRATO DÉBITOS CRÉDITOS	
9912514894	
1. Serviços do Ciclo Atual	399.47
2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00
3. Complementação Financeira	0,00
4. Lançamentos de Débitos	0,00
5. Lançamentos de Créditos	0,00
6. Restituição de Complementação Financeira	0,00
7. Descontos	0,00
8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
9. Créd. Transferidos p/Prox.	0,00
Valor Fatura	399.47
BASE CALC: 399.47 ORG.PUB.FED.Art. 36 IN RFB-1234/2012 COD.6230 (PIS/Pasep): R\$ 2,60 - COD.6228 (CSLL): R\$ 3,99 - COD.6243 (Cofins): R\$ 11.98	
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune a Imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, inciso VI, "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.	
Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).	
Autenticação Mecânica	
Recibo do Pagador	
Corte Aqui	
001-9 00190.00009-02126.529060 07551.600179 2 95710000038090	
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.	
Vencimento 21/12/2023	
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75	
Agência/Código Beneficiário 21/12/2023	
Data Documento 06/12/2023	Número do Documento 69792
Espécie Doc. DM	Aceite N
Data Processamento 06/12/2023	Nosso Número 212652906075516
Uso do Banco Carteira	Quantidade 17
Espécie R\$	(=) Valor do Documento 380.90
(-) Desconto	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Instruções ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERÃO ANTICIPADOS NA PRÓXIMA FATURA. BASE CALC: 399.47 ORG.PUB.FED.Art. 36 IN RFB-1234/2012 COD.6230 (PIS/Pasep): R\$ 2,60 - COD.6228 (CSLL): R\$ 3,99 - COD.6243 (Cofins): R\$ 11.98 Não utilizar pagamento via DOC, transferências Remessas ou Boleto, pois todos os meios são identificados pelo pagamento.	
Pagador HOSPITAL DE GUARNICÃO DE TABATINGA	
CNPJ: 09.623.258/0001-19	
AVENIDA DA AMIZADE 887, TABATINGA - 69640000 - AM	
Pagador/Avaliata	
Ficha de Compensação	
Autenticação	

Dezembro

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75			Agência/Código Beneficiário *****		Vencimento 22/01/2024
Pagador HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA			Número do Documento 70809		Nosso Número 212652906076543
Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(-) Valor do Documento 215,39		(-) Desconto
Demonstrativo:			(+/-) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado

CONTRATO		DÉBITOS		CRÉDITOS	
9912514894	1. Serviços do Ciclo Atual	225,90	5. Lançamentos de Créditos	0,00	
	2. Serviços de Ciclos Anteriores	0,00	6. Restituição de Complementação Financeira	0,00	
	3. Complementação Financeira	0,00	7. Descontos	0,00	
	4. Lançamentos de Débitos	0,00	8. Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00	
	Valor Fatura	225,90	Créd. Transferidos p/Prox.	0,00	

BASE CALC: 225,90 GRG.PUB.FED.Art. 36, IN RFB-1234/2012 COD.6230 (PIS/Pasep): R\$ 1,47 - COD.6228 (CSLL): R\$ 2,26 - COD.6243 (Cofins): R\$ 6,78

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune a Imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, inciso VI, "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário, utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Assinatura do Pagador

Corte Aqui

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02126.529060 07654.300172 3 96030000021539

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento.					Vencimento 22/01/2024
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0003-75					Agência/Código Beneficiário *****
Data Documento 09/01/2024	Número do Documento 70809	Especie Doc. DM	Apelido N	Data Processamento 09/01/2024	Nosso Número 212652906076543
Uso do Banco	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 215,39
INFORMAÇÕES: ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERÃO APLICADOS NA PRÓXIMA FATURA. BASE CALC: 225,90 GRG.PUB.FED.Art. 36, IN RFB-1234/2012 COD.6230 (PIS/Pasep): R\$ 1,47 - COD.6228 (CSLL): R\$ 2,26 - COD.6243 (Cofins): R\$ 6,78 Não efetue pagamento ou de crédito transferido à Beneficiária a terceiros, pois poderá ser considerado indevido judicialmente.					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA AVENIDA DA AMIZADE 887, TABATINGA - 69640000 - AM					CNPJ: 09.623.258/0001-19
Pagador/Avalista					Ficha de Compensação

Autenticação





Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.029.316/0003-75			Agência/Código Beneficiário *****	Vencimento 21/11/2024
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA			Número do documento 75901	(=) Valor do Documento R\$ 44,02
			Nosso Número 212652906081702	(-) Desconto
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(-) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado

Contrato	Total	Quantidade	Valor (R\$)
9912479382	Serviços de Ciclos Anteriores	0	R\$ 0,00
	Serviços de Ciclos Atual	3	R\$ 42,20
	Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
	Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
	Encargos financeiros		R\$ 3,96
	Lançamentos de Créditos		R\$ 0,00
	Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		R\$ 0,00
	Lançamentos de Débitos		R\$ 0,00
	Descontos		R\$ 0,00
	Total da Fatura	3	R\$ 46,16

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune a Imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, alínea "a" da CF/88 e no Decreto-Lei 509/1969.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02126.529060 08170.200177 2 99070000004402

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento					Vencimento 21/11/2024
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0003-75)					Agência/Código Beneficiário *****
Data do Documento 05/11/2024	Número do documento 75901	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 05/11/2024	Nosso Número 212652906081702
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento R\$ 44,02
Instruções ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA. BASE CALC: 46,16 ORG.PUB. FED.Art. 36,IN RFB-1234/2012 COD.6230 (PIS/Pasep): R\$,30 - COD.6228 (CSLL) : R\$,46 - COD.6243 (Cofins): R\$ 1,38 Não utilizar pagamento via DOC, transferência Bancária ou Depósito, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos.					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA (CNPJ: 09.633.665/0001-07) PCA COLOMBIA SN VILA MILITAR TABATINGA AM 69640000 Pagador/Assinatura					



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0003-75		Agência/Código Beneficiário *****	Vencimento 21/10/2024
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA		Número do documento 75362	(=) Valor do Documento R\$ 104,36
		Nosso Número 212652906081153	(-) Desconto
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(+) Outros acréscimos
			(=) Valor Cobrado

Contrato	Total	Quantidade	Valor (R\$)
9912479382	Serviços de Ciclos Anteriores	0	R\$ 0 00
	Serviços de Ciclos Atual	8	R\$ 109 44
	Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0 00
	Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0 00
	Encargos financeiros		R\$ 0 00
	Lançamentos de Créditos		R\$ 0 00
	Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		R\$ 0 00
	Lançamentos de Débitos		R\$ 0 00
	Descontos		R\$ 0 00

Total da Fatura

8

R\$ 109,44

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune a Imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, alínea "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento).

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02126.529060 08115.300173 5 98760000010436

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento					Vencimento 21/10/2024
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0003-75)					Agência/Código Beneficiário *****
Data do Documento 09/10/2024	Número do documento 75362	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 09/10/2024	Nosso Número 212652906081153
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento R\$ 109,44
Instruções ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA BASE CALC 109 44 ORG PUB FED Art 36 IN RFB-1234/2012 COD 6230 (PIS/Pasep) R\$ 71 - COD 6228 (CSLL) R\$ 1 09 - COD 6243 (Cofins) R\$ 3,28 Não utilizar pagamento via DOC, transferência Bancária ou Depósito, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA (CNPJ: 09.633.665/0001-07) PCA COLOMBIA SN VILA MILITAR TABATINGA AM 69640000 Pagador/Avalista					



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0003-75		Agência/Código Beneficiário *****		Vencimento 23/09/2024
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA		Número do documento 74893		(=) Valor do Documento R\$ 169,29
		Nosso Número 212652906080680		(-) Desconto
Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado

Contrato	Total	Quantidade	Valor (R\$)
9912479382	Serviços de Ciclos Anteriores	0	RS 0 00
	Serviços de Ciclos Atual	13	RS 170 00
	Complementação Financeira (cota mínima)		RS 0 00
	Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		RS 0 00
	Encargos financeiros		RS 7 55
	Lançamentos de Créditos		RS 0 00
	Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		RS 0 00
	Lançamentos de Débitos		RS 0 00
	Descontos		RS 0 00
Total da Fatura		13	R\$ 177,55

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune a imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, alínea "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento)

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02126.529060 08068.000176 1 98480000016929

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento				Vencimento 23/09/2024		
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0003-75)				Agência/Código Beneficiário *****		
Data do Documento 06/09/2024	Número do documento 74893	Especie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 06/09/2024	Nosso Número 212652906080680	
Uso do banco	Carteira 17	Especie RS	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento R\$ 177,55	
Instruções ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA BASE CALC 177 55 ORG PUB FED Art 36 IN RFB-1234/2012 COD 6230 (PIS/Pasep) R\$ 1,15 - COD 6228 (CSL L) R\$ 1 78 - COD 6243 (Cofins) R\$ 5 33 Não utilizar pagamento via DOC, transferência Bancária ou Depósito, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos					(=) Valor Cobrado	
						(-) Desconto
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros acréscimos
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA (CNPJ: 09.633.665/0001-07) PCA COLOMBIA SN VILA MILITAR TABATINGA AM 69640000 Pagador/Avalista						



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0003-75		Agência/Código Beneficiário *****	Vencimento 21/08/2024
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA		Número do documento 74379	(=) Valor do Documento R\$ 80,48
		Nosso Número 212652906080161	(-) Desconto
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(+) Outros acréscimos
			(=) Valor Cobrado

Contrato	Total	Quantidade	Valor (R\$)
9912479382	Serviços de Ciclos Anteriores	0	R\$ 0 00
	Serviços de Ciclos Atual	7	R\$ 84 40
	Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0 00
	Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0 00
	Encargos financeiros		R\$ 0 00
	Lançamentos de Créditos		R\$ 0 00
	Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		R\$ 0 00
	Lançamentos de Débitos		R\$ 0 00
	Descontos		R\$ 0 00

Total da Fatura

7

R\$ 84,40

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune a imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, alínea "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento)

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02126.529060 08016.100177 7 98150000008048

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento					Vencimento 21/08/2024
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0003-75)					Agência/Código Beneficiário *****
Data do Documento 07/08/2024	Número do documento 74379	Espécie Doc DM	Acéite N	Data do Processamento 07/08/2024	Nosso Número 212652906080161
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento R\$ 84,40
Instruções ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA BASE CALC 84,40 ORG PUB FED Art 36, IN RFB-1234-2012 COD 6230 (PIS/Pasep) R\$ 55 - COD 6228 (CSLL) R\$ 84 - COD 6243 (Cofins) R\$ 2,53 Não utilizar pagamento via DOC, transferência Bancária ou Depósito, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA (CNPJ: 09.633.665/0001-07) PCA COLOMBIA SN VILA MILITAR TABATINGA AM 69640000 Pagador/Avalista					



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0003-75			Agência/Código Beneficiário *****	Vencimento 22/07/2024
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA			Número do documento 73847	(=) Valor do Documento R\$ 274,15
			Nosso Número 212652906079624	(-) Desconto
Especie R\$	Quantidade	(=) Valor	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado

Contrato	Total	Quantidade	Valor (R\$)
9912479382	Serviços de Círculos Anteriores	0	R\$ 0,00
	Serviços de Círculos Atual	22	R\$ 287,53
	Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
	Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0,00
	Encargos financeiros		R\$ 0,00
	Lançamentos de Créditos		R\$ 0,00
	Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		R\$ 0,00
	Lançamentos de Débitos		R\$ 0,00
	Descontos		R\$ 0,00
Total da Fatura		22	R\$ 287,53

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune a imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/RR amparada no art.150, alínea "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.

Para pagamento do boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CFP (Câmara Interbancária de Pagamento)

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02126.529060 07962.400177 1 97850000027415

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento				Vencimento 22/07/2024	
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0003-75)				Agência/Código Beneficiário *****	
Data do Documento 04/07/2024	Número do documento 73847	Especie Doc DM	Acete N	Data do Processamento 04/07/2024	Nosso Número 212652906079624
Uso do banco	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	(=) Valor R\$ 287,53	(-) Desconto
Instruções ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERÃO APLICADOS NA PRÓXIMA FATURA BASE CALC 287,53 ORIG FUB FED Art. 36, IN RFB-1234/2012 COD 6230 (FIS/Fasep) R\$ 1,87 - COD 6238 (CSLL) R\$ 2,88 - COD 6243 (Cofins) R\$ 8,63					(=) Valor Cobrado
Não utilizar pagamento via DDT, transferência Bancária ou Depósito, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos					
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA (CNPJ: 09.633.665/0001-07) PCA COLOMBIA SN VILA MILITAR TABATINGA AM 69640000					
Pagador/Avalista					



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0003-75			Agência Código Beneficiário *****	Vencimento 21/08/2024
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA			Número do documento 73016	(=) Valor do Documento R\$ 536,04
			Nosso Número 212652906078787	(-) Desconto
Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado

Contrato	Total	Quantidade	Valor (R\$)
9912479382	Serviços de Ciclos Anteriores	0	R\$ 0 00
	Serviços de Ciclos Atual	38	R\$ 546 73
	Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0 00
	Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)		R\$ 0 00
	Encargos financeiros		R\$ 15 45
	Lançamentos de Créditos		R\$ 0 00
	Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior		R\$ 0 00
	Lançamentos de Débitos		R\$ 0 00
	Descontos		R\$ 0 00
	Total da Fatura	38	R\$ 562,18

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é imune a imposto de Renda conforme sentença judicial - Recurso Extraordinário STF 601.392/PR amparada no art. 150, alínea "a" da CF/88 e no Decreto-lei 509/1969.

Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário por exigência da CIP (Câmara Interbancária de Pagamento)

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02126.529060 07878.700173 7 97540000053604

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco, mesmo após vencimento					Vencimento 21/08/2024
Beneficiário EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0003-75)					Agência Código Beneficiário *****
Data do Documento 06/06/2024	Número do documento 73016	Especie Doc DM	Assinatura N	Data do Processamento 06/06/2024	Nosso Número 212652906078787
Uso do banco	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento R\$ 562,18
Instruções ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERÃO APLICADOS NA PROXIMA FATURA BASE CALC 562 18 ORG PUB FED Art 36 IN RFB-1234.2012 COD 6230 (PIS Pasep) R\$ 3,65 - COD 6228 (CSL L) R\$ 5,62 - COD 6243 (Cofins) R\$ 16,87 Não utilizar pagamento via DOC, transferência Bancária ou Depósito, pois nosso sistema não identifica esses pagamentos					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador COM FRONTEIRA SOLIMÕES 8 BAT INFAN SELVA (CNPJ: 09.633.665/0001-07) PCA COLOMBIA SN VILA MILITAR TABATINGA AM 69640000 Pagador Avalista					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Hospital de Guarnição de Tabatinga

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

(Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24)

- OFÍCIOS 39 e 42;
- PEDIDO E RESPOSTA, VIA E-MAIL, DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO;
- ANEXOS ENVIADOS, DENTRE ELES:
 - Formulário para Contratos Novos;
 - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;
 - Proposta Comercial;
 - Minuta de Contrato OP lei 14133 INEX;
 - Precificações Pacote BRONZE SEDEX, PAC, CARTA.

Tabatinga - 2024



Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

renovação de contrato de prestação do serviço do correios.

1 mensagem

Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

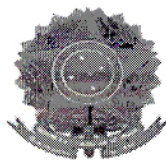
30 de setembro de 2024 às 08:47

Para: monicámitozo@correios.com.br



OF_N°39-Fisc.pdf

1565K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

OFÍCIO Nº39-Fisc Contr/Div Adm/S Dir
EB: 64597.004438/2024-62

TABATINGA, 24 de setembro de 2024.

Senhora
MÔNICA DA SILVA MITOZO LUZEIRO
Diretora Administrativo
Av. Sen.Raimundo Parente, Nº124-Alvorada, Manaus-AM
69048-662 Manaus-Amazonas

Assunto: renovação de contrato de prestação do serviço do correios.

Sr Diretora Administrativo ,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar de renovação de contrato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informando que esta OMS recebeu orientação dos Órgãos Superiores, no sentido de atualizar o contrato vigente nos termos da nova Lei de Licitação.

2. Diante do acima exposto, solicito a possibilidade de encaminhar a **Tabela de preço, carta de serviços, minuta de contrato, Nota de Exclusividade tabela de tarifas e modelo de contrato de prestação de serviços**, dessa Concessionária, visando compor o processo licitatório para manutenção da prestação do serviço em tela.

3. Para maiores esclarecimentos, coloco a disposição, o 3º Sgt JÚNIOR ou 3º Sgt MELO, através dos seguintes contatos: (97) 99191-6214 ou (97) 98128-8242.

Atenciosamente,


RONALDO ROCHA DOS SANTOS - Tenente Coronel
Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga



Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

Solicitação de Informações para atualização de nova lei vigente de licitação4 mensagens

Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

25 de outubro de 2024 às 11:46

Para: Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>

**OFÍCIO N° 42 - Fisc.pdf**1619K

Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>

28 de outubro de 2024 às 11:11

Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento do Ofício de nº 42.

Reiterando:Informo que o contrato de nº **9912514894** possui vigência final em **15/12/2024**.Caso tenham interesse na celebração de novo contrato formatado **na nova Lei 14.311/2021**, favor providenciar:

- **Portaria de Nomeação do Representante Legal ou documento equivalente;**
- **Cópia dos documentos (CPF/RG ou CNH) atualizados;**
- **Formulário de Celebração em anexo, preenchido;**
- **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (em anexo) assinado digitalmente ou com reconhecimento firma em cartório. O e-mail a ser informado no Termo de Declaração, deve ser o mesmo e-mail informado no ato do cadastro no SEI.**

Obs.1: Caso tenha havido mudança do(s) representante(s) legal(is), lembrar de criar cadastro no SEI para o (a) mesmo (a).Concluído esse procedimento, pedimos que aguarde, pois será analisado e disponibilizada a Minuta de Contrato para conferência e assinatura eletrônica de ambas as partes.

Para acesso ao SEI, acesse:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0Fico no aguardo das documentações para peticionamento no SEI de nº **53141.000067/2019-14**.**At.te,**



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

O documento é restrito - Informação pessoal (Lei nº 13.709) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

De: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 10:46
Para: Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>
Assunto: Solicitação de Informações para atualização de nova lei vigente de licitação

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

""This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity.""

2 anexos

 **Formulário para Contratos Novos - Órgãos Públicos.docx**
191K

 **Termo_de_Declaracao_de_Concordancia_e_Veracidade.pdf**
527K

Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>
Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>
Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>

29 de outubro de 2024 às 12:53

Prezados, bom dia!

Dando continuidade, segue em anexo, nossa Proposta Comercial e modelo de minutas para celebração na nova lei.

At.te,



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

O documento é restrito - Informação pessoal (Lei nº 13.709) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

De: Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de outubro de 2024 10:11

Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Informações para atualização de nova lei vigente de licitação

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento do Ofício de nº 42.

Reiterando:

Informo que o contrato de nº **9912514894** possui vigência final em **15/12/2024**.

Caso tenham interesse na celebração de novo contrato formatado **na nova Lei 14.311/2021**, favor providenciar:

- **Portaria de Nomeação do Representante Legal ou documento equivalente;**
- **Cópia dos documentos (CPF/RG ou CNH) atualizados;**
- **Formulário de Celebração em anexo, preenchido;**
- **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (em anexo) assinado digitalmente ou com reconhecimento firma em cartório. O e-mail a ser informado no Termo de Declaração, deve ser o mesmo e-mail informado no ato do cadastro no SEI.**

Obs.1: Caso tenha havido mudança do(s) representante(s) legal(is), lembrar de criar cadastro no SEI para o (a) mesmo (a).

Concluído esse procedimento, pedimos que aguarde, pois será analisado e disponibilizada a Minuta de Contrato para conferência e assinatura eletrônica de ambas as partes.

Para acesso ao SEI, acesse:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Fico no aguardo das documentações para peticionamento no SEI de nº **53141.000067/2019-14**.

At.te,



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

- Proposta Comercial _Cliente HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.pdf**
364K
- 15 Minuta_Contrato_Multiplo_OP_lei 14133_DISPENSA 090323 VIGENTE.pdf**
257K
- 16 Minuta_Contrato_Multiplo_OP_lei 14133_INEX 181121 090323 VIGENTE.pdf**
257K

Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>
Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>
Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>

29 de outubro de 2024 às 12:55

Prezados, bom dia!

Dando continuidade, segue em anexo, as precificações atualizadas.

At.te,



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

O documento é restrito - Informação pessoal (Lei nº 13.709) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

De: Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>
Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2024 11:53
Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>
Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>
Assunto: RE: Solicitação de Informações para atualização de nova lei vigente de licitação

Prezados, bom dia!

Dando continuidade, segue em anexo, nossa Proposta Comercial e modelo de minutas para celebração na nova lei.

At.te,

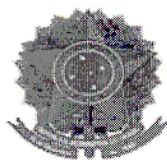


Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Precificações_Pacote BRONZE_SEDEX_PAC_CARTAS.zip
4930K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

OFÍCIO Nº42-Fisc Contr/Div Adm/S Dir
EB: 64597.005023/2024-14

TABATINGA, 24 de outubro de 2024.

Senhora
MÔNICA DA SILVA MITOZO LUZEIRO
Diretora Administrativo
Av. Sen. Raimundo Parente, Nº124-Alvorada, Manaus-AM
69048-662 Manaus-Amazonas

Assunto: solicitação de informações do contrato de prestação do serviço do correios.

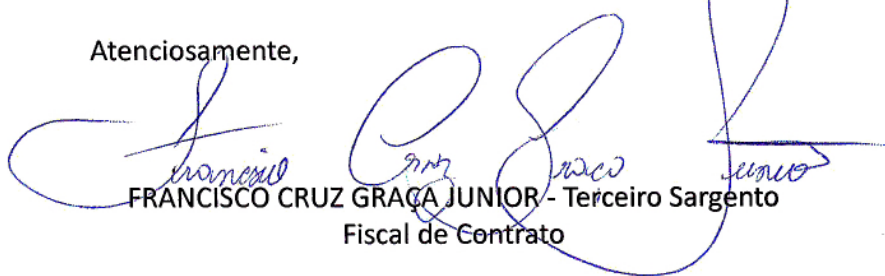
Sr Diretora Administrativo ,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito informações do contrato de prestação do serviço do correios, no sentido de atualizar o contrato vigente nos termos da nova Lei de Licitação.

2. Diante do acima exposto, solicito a possibilidade de encaminhar a **Tabela de preço, carta de serviços, minuta de contrato, Nota de Exclusividade tabela de tarifas e modelo de contrato de prestação de serviços**, dessa Concessionária, visando compor o processo licitatório para manutenção da prestação do serviço em tela.

3. Para maiores esclarecimentos, coloco a disposição, o 3º Sgt JÚNIOR ou 3º Sgt MELO, através dos seguintes contatos: (97) 99191-6214 ou (97) 98128-8242.

Atenciosamente,


FRANCISCO CRUZ GRAÇA JUNIOR - Terceiro Sargento
Fiscal de Contrato

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL OP

Prestação do Serviço de Encomendas
Pacote **BRONZE**

Sumário

1. Objeto da Proposta	3
2. Contrapartidas e Características do Serviço	3
3. Benefícios.....	4
4. Diferenciais	4
5. Preço	4
6. Condições de Pagamento.....	5
7. Fundamentação Legal	5
8. Validade da Proposta	6
9. Considerações Finais	7

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ: 34.028.316/0001-03, sendo representada neste ato pela GEVEN/AM, apresenta a Proposta Técnica Comercial para prestação dos serviços e a venda de produtos presentes no **PACOTE BRONZE**.

A proposta tem por base as informações obtidas com o Cliente **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA** em Tabatinga/AM, no dia 29/10/2024

☐ Visita técnica ☒ Contato telefônico/e-mail ☐ Reunião virtual

1. Objeto da Proposta

O objeto da proposta é a prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote BRONZE.

2. Contrapartidas e Características do Serviço

Valor Mínimo Mensal	Não há	
Data de vencimento da fatura	21	
Produtos / Serviços	Conveniência	Encomenda
	Financeiro	Internacional
	Marketing	Mensagem
Postagem em escala com pré postagem eletrônica	Não	

3. Benefícios

Financeiro	Redução de preço
Operacional	Nenhum
Relacionamento	Central de Atendimento dos Correios Gestão pelo Gerente de Agência
Tecnologia	Suporte em Tecnologia
Pós-Venda	Nível de Serviço (Monitoramento ativo da carga)

4. Diferenciais

Além dos benefícios específicos dos pacotes de serviços, todos os clientes contratuais contam com os seguintes diferenciais:

- ✓ Crédito
- ✓ Comprovante eletrônico de entrega para encomendas
- ✓ Entrega digital
- ✓ Coleta programada com isenção de cobrança a partir de 11 (onze) objetos por coleta*

* sujeito à viabilidade operacional

5. Preço

Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

Em arquivo anexo será apresentada a tabela de preços do Pacote BRONZE .

6. Condições de Pagamento

Os Correios disponibilizarão em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no Ciclo de Faturamento, sendo do **dia 01 a 31** do mês corrente, com o vencimento da fatura para o dia **21** do mês seguinte a prestação dos serviços.

7. Fundamentação Legal

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009.

Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos **carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama**, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;
4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (**PAC e SEDEX**), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

Fundamentação legal **para os Órgãos Públicos (OP):**

Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter: Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos) ☐ Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21. ☐ Dispensa e Inexigibilidade Licitação – Artigo 75, Inciso IX e Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. ☐ Inexigibilidade de Licitação – Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21. Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) ☐ Dispensa de Licitação – Artigo 29 da Lei 13.303/16. ☐ Inexigibilidade – Artigo 30 da Lei 13.303/16.
Qual opção em relação a vigência: Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) ☐ Vigência de 60 meses. Lei 13.303/16. ☐ Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses. Lei 13.303/16. Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos) ☐ Vigência de 05 anos. ☐ Vigência de 01 ano, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 05 anos por Termo Aditivo. ☐ Vigência de 05 anos, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 anos por Termo Aditivo. ☐ Vigência por tempo indeterminado – Exclusivamente para regime Inexigibilidade – Artigo 74 da Lei 14.133/21.
Dados Dotação Orçamentária: Valor global do contrato (referente ao período de contratação):
Elemento de despesa:
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:

8. Validade da Proposta

Esta proposta tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

9. Considerações Finais

Reforçamos, a título de informação, que as condições contratuais serão pactuadas em instrumento de celebração de contrato comercial formalizado entre as partes.

Manaus/AM, 29/10/2024

Atenciosamente,

Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD – Key Account Administration
Tel: 92-3621- 8468/8492/8462 Ramal: 5024
E-mail: *luantonio@correios.com.br*



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:			
Documento de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Fone 1:	Fone 2:
End. Domicílio:		Bairro:	
Cidade:		Estado (UF):	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no [Decreto Nº 8.539, de 08/10/15](#), admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Petitionamento), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- o) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, em 2 (dois) cartórios

Cidade/UF , de de

Assinatura do Usuário Externo



Formulário de Solicitação de Contratos Novos para clientes que sejam Órgãos ou Empresas Públicas

Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de **Contratos Novos** para atendimento por meio da plataforma SEI, que é o Sistema

Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública. O SEI está disponível no seguinte link: [SEI](#)

O contrato com os Correios abrange um pacote de serviços e produtos. A relação desses serviços e produtos está descrita no Termo de Condições Comerciais ou no Termo de Condições Comerciais – Serviços Exclusivos: [Termo](#)

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e incluí-lo na plataforma SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link: [Documentação](#)

Caso o seu pedido seja apenas uma minuta contratual para sua instrução processual, por favor assinale aqui: ☐

1. Dados formais: da Organização e do(s) representante(s) legalmente habilitado(s) para assinatura do contrato:

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual:	
Responsável Legal 1:			
Cargo/Função		RG:	CPF:
Responsável Legal 2:			
Cargo/Função		RG:	CPF:

2. Solicitação:

☐ Novo contrato.

☐ Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato atual. Número do contrato atual:

☒ Novo contrato com manutenção do número do atual contrato. Número do contrato atual: **9912514894**

3. Contato comercial a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar em sua organização:

Nome do contato:		Cargo:	
E-mail p/ contato		Telefone:	

4. Dados do Assistente Comercial, do Gerente de Contas Especiais ou da Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:			
E-mail p/ contato		Telefone:	

5. Informar abaixo o endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	



Formulário de Solicitação de Contratos Novos para clientes que sejam Órgãos ou Empresas Públicas

6. Em relação a **data de vigência inicial** do novo contrato:

☐ A vigência será a partir da data assinatura

☐ A vigência será a partir de data específica (futura): _ _/ _ _/ _ _

7. Assinalar o **Pacote de Serviços** a ser contratado:

Pacotes de serviços disponíveis	
☐ Bronze (sem cota mínima mensal) ☐ Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00) ☐ Prata (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00) ☐ Prata (cota mínima anual de R\$ 12.000,00) ☐ Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00) ☐ Ouro (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00) ☐ Ouro (cota mínima anual de R\$ 30.000,00) ☐ Platinum (cota mínima mensal de R\$40.000,00) ☐ Platinum (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00) ☐ Platinum (cota mínima anual de R\$ 480.000,00) ☐ Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$1.680.000,00) ☐ Diamante 1 (cota mínima anual de R\$3.360.000,00) ☐ Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$2.640.000,00) ☐ Diamante 2 (cota mínima anual de R\$5.280.000,00) ☐ Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$4.800.000,00) ☐ Diamante 3 (cota mínima anual de R\$9.600.000,00) ☐ Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$7.200.000,00) ☐ Diamante 4 (cota mínima anual de R\$14.400.000,00)	☐ <i>Infinite 1</i> (cota mínima semestral de R\$9.600.000,00) ☐ <i>Infinite 1</i> (cota mínima anual de R\$19.200.000,00) ☐ <i>Infinite 2</i> (cota mínima semestral de R\$15.600.000,00) ☐ <i>Infinite 2</i> (cota mínima anual de R\$31.200.000,00) ☐ <i>Infinite 3</i> (cota mínima semestral de R\$30.000.000,00) ☐ <i>Infinite 3</i> (cota mínima anual de R\$60.000.000,00) ☐ <i>Infinite 4</i> (cota mínima semestral de R\$58.200.000,00) ☐ <i>Infinite 4</i> (cota mínima anual de R\$116.400.000,00) ☐ <i>Infinite 5</i> (cota mínima semestral de R\$120.000.000,00) ☐ <i>Infinite 5</i> (cota mínima anual de R\$240.000.000,00) ☐ <i>Infinite 6</i> (cota mínima semestral de R\$600.000.000,00) ☐ <i>Infinite 6</i> (cota mínima anual de R\$ 1.200.000.000,00) ☐ <i>Infinite 7</i> (cota mínima semestral de R\$1.800.000.000,00) ☐ <i>Infinite 7</i> (cota mínima anual de R\$3.600.000.000,00) ☐ <i>Infinite 8</i> (cota mínima semestral de R\$3.000.000.000,00) ☐ <i>Infinite 8</i> (cota mínima anual de R\$6.000.000.000,00)



Formulário de Solicitação de Contratos Novos para clientes que sejam Órgãos ou Empresas Públicas

8. Utilização do serviço adicional de **Pagamento na Entrega**? Em caso afirmativo, preencher o quadro abaixo:

Nome do Banco:		Número do Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	
Periodicidade para envio do arquivo de retorno: (indicar se diária, 2 em 2 dias, semanal ou mensal)			

Observação: a conta bancária precisa ser necessariamente no mesmo CNPJ da empresa contratante.

9. Deseja incluir número processo interno ou número interno do contrato? Em caso positivo, informar:

10. Fundamentação legal para a contratação - Órgãos Públicos (OP):

10.1 Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos)

- ☐ Inexigibilidade de Licitação – Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21 – **Apenas Serviços Exclusivos**
- ☐ Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 - **Serviços Exclusivos e Concorrenciais**
- ☐ Dispensa de Licitação e Inexigibilidade – Artigo 75, Inciso IX e Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 - **Serviços Exclusivos e Concorrenciais**

Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

- ☐ Dispensa de Licitação – Artigo 29 da Lei 13.303/16 - **Serviços Exclusivos e Concorrenciais**
- ☐ Inexigibilidade – Artigo 30 da Lei 13.303/16 - **Apenas Serviços Exclusivos**

10.2 Qual opção em relação a vigência?

Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos)

- ☐ Vigência de 05 anos.
- ☐ Vigência de 01 ano, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 05 anos por Termo Aditivo.
- ☐ Vigência de 05 anos, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 anos por Termo Aditivo.
- ☐ Vigência por tempo indeterminado – **Exclusivamente para regime Inexigibilidade e Serviços Exclusivos– Artigo 74 da Lei 14.133/21.**

Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

cia de 60 meses.

- ☐ Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

10.3 Dados Dotação Orçamentária:

Valor global do contrato (referente ao período de contratação):

Elemento de despesa:

Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:

11. Registre qualquer outra observação que considere importante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de

seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de

12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de XX (XX) anos a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ ().

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa:

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício

dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

Selecione o pacote: **BRONZE**



CARTA

VIGÊNCIA: 03/04/2024

PACOTE BRONZE

Preços em R\$

Peso (g)	Carta	Carta Registrada	Carta Registrada + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4
Até 20	2,55	10,30	18,05
Mais de 20 até 50	3,55	11,30	19,05
Mais de 50 até 100	4,95	12,70	20,45
Mais de 100 até 150	6,05	13,80	21,55
Mais de 150 até 200	7,15	14,90	22,65
Mais de 200 até 250	8,25	16,00	23,75
Mais de 250 até 300	9,45	17,20	24,95
Mais de 300 até 350	10,50	18,25	26,00
Mais de 350 até 400	11,60	19,35	27,10
Mais de 400 até 450	12,70	20,45	28,20
Mais de 450 até 500	13,80	21,55	29,30

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA VIA INTERNET

VIGÊNCIA: 03/04/2024

PACOTE BRONZE

Postagem Varejo

Preços em R\$

Descrição	Preço
Sem Aviso de Recebimento	R\$ 10,30
Com Aviso de Recebimento	R\$ 18,05

ORIGEM TBT-AM - CAPITAIS BRONZE - PAC Varejo

	Localidade/UF	CEP Inicial	CEP Final	0 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.000	3.001 a 4.000	4.001 a 5.000	5.001 a 6.000	6.001 a 7.000	7.001 a 8.000	8.001 a 9.000	9.001 a 10.000	Kg adicional
1	SAO PAUL/SP	01000-001	05999-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
2	RIO DE JANEIRO	20000-001	23799-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
3	VITORIA/ES	29000-001	29099-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
4	BELO HORIZONTE/MG	30000-001	31999-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
5	SALVADOR/BA	40000-001	42599-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
6	ARACAJU/SE	49000-001	49099-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
7	RECIFE/PE	50000-001	52999-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
8	MACEIO/AL	57000-001	57099-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
9	JOAO PESSOA/PB	58000-001	58099-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
10	NATAL/RN	59000-001	59139-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
11	FORTALEZA/CE	60000-001	61599-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
12	TERESINA/PI	64000-001	64099-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
13	SAO LUIS/MA	65000-001	65109-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
14	BELEM/PA	66000-001	66999-999	44,57	46,2	51,02	56,29	65,7	68,1	77,7	82,15	98,42	100,95	102,76	12,73
15	MACAPA/AP	68900-001	68914-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
16	MANAUS/AM	69000-001	69099-999	16,38	17,54	18,48	22,1	23,58	25,21	26,61	28,1	29,53	30,38	30,99	3,85
17	BOA VISTA/RR	69300-001	69339-999	26,53	28	32,58	37,31	46,49	48,64	56,77	60,66	76,41	78,61	80,2	9,95
18	RIO DE BRASILEIA/AC	69900-001	69924-999	44,57	46,2	51,02	56,29	65,7	68,1	77,7	82,15	98,42	100,95	102,76	12,73
19	BRASILIA/DF	70000-001	72799-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
20	GOIANIA/GO	74000-001	74899-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
21	PORTO VELHO/RO	76800-001	76849-999	26,53	28	32,58	37,31	46,49	48,64	56,77	60,66	76,41	78,61	80,2	9,95
22	PALMAS/TO	77000-001	77299-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
23	CUIABA/MT	78000-001	78109-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
24	CAMPO GRANDE/MS	79000-001	79129-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
25	CURITIBA/PR	80000-001	82999-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
26	FLORIANOPOLIS/SC	88000-001	88099-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88
27	PORTO ALEGRE/RS	90000-001	91999-999	61,18	63,14	68,47	74,78	84,62	87,49	99,92	105,44	122,71	125,84	128,08	15,88

ORIGEM TBT-AM - CAPITAIS BRONZE - SEDEX Varejo

Localidade/UF	CEP Inicial	CEP Final	0 a 300	301 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.000	3.001 a 4.000	4.001 a 5.000	5.001 a 6.000	6.001 a 7.000	7.001 a 8.000	8.001 a 9.000	9.001 a 10.000	Kg adicional
SAO PAULO/SP	01000-001	05999-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
RIO DE JANEIRO	20000-001	23799-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
VITORIA/ES	29000-001	29099-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
BELO HORIZONTE/MG	30000-001	31999-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
SALVADOR/BA	40000-001	42599-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
ARACAJU/SE	49000-001	49099-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
RECIFE/PE	50000-001	52999-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
MACEIO/AL	57000-001	57099-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
JOAO PESSOA/PB	58000-001	58099-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
NATAL/RN	59000-001	59139-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
FORTALEZA/CE	60000-001	61599-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
TERESINA/PI	64000-001	64099-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
SAO LUIS/MA	65000-001	65109-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
BELEM/PA	66000-001	66999-999	63,19	65,14	67,1	82,52	101,68	112,68	131,65	140,79	151,54	167,57	178,53	189,49	23,5
MACAPA/AP	68900-001	68914-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
MANAUS/AM	69000-001	69099-999	18,93	19,61	20,29	22,38	24,45	26,93	29,02	31,35	33,57	35,91	38,24	40,83	5,07
BOA VISTA/RR	69300-001	69339-999	52,34	53,85	55,38	68,5	79,48	87,29	103,68	110,19	117,83	130,66	138,46	146,24	18,13
RIO DE BRASILEIA/AC	69900-001	69924-999	63,19	65,14	67,1	82,52	101,68	112,68	131,65	140,79	151,54	167,57	178,53	189,49	23,5
BRASILIA/DF	70000-001	72799-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
GOIANIA/GO	74000-001	74899-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
PORTO VELHO/RO	76800-001	76849-999	52,34	53,85	55,38	68,5	79,48	87,29	103,68	110,19	117,83	130,66	138,46	146,24	18,13
PALMAS/TO	77000-001	77299-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
CUIABA/MT	78000-001	78109-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
CAMPO GRANDE/MS	79000-001	79129-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
CURITIBA/PR	80000-001	82999-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
FLORIANOPOLIS/SC	88000-001	88099-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53
PORTO ALEGRE/RS	90000-001	91999-999	72,47	74,74	77,01	94,17	118,98	132,28	153,14	164,21	177,22	195,55	208,8	222,08	27,53

OBS: Informações extraídas dos arquivos solicitados, via e-mail, à EBCT.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 726 , DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

Define a oferta básica de atendimento, em tempo de paz, de especialidades e áreas de atuações médicas, farmacêuticas e odontológicas nas Organizações Militares de Saúde do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o estabelecido no Plano de Revitalização do Serviço de Saúde, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 457, de 15 de julho de 2009, e o previsto na Diretriz para Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 22 de setembro de 2009, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Definir, por tipo de Organização Militar de Saúde, a oferta básica de atendimento, em tempo de paz, de especialidades e áreas de atuação médicas, farmacêuticas e odontológicas, de acordo com o quadro a seguir:

ORGANIZAÇÃO MILITAR DE SAÚDE		ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS
Postos Médicos de Guarnição	Tipo I	<u>Medicina</u> : clínica médica, ginecologia-obstetrícia e pediatria; <u>Farmácia</u> : análises clínicas; e <u>Odontologia</u> : dentística restauradora, endodontia, periodontia, e prótese.
	Tipo II	
	Tipo III	As previstas para o Tipo I e II, acrescidas de apoio ao diagnóstico por imagem (radiologia e ultrassonografia), na Medicina e odontopediatria, na Odontologia.
	Tipo IV	As previstas para o Tipo III, acrescidas de cardiologia, cirurgia geral e ortopedia, na Medicina e ortodontia, na Odontologia.
Policlínicas Militares		<u>Medicina</u> : acupuntura, alergologia, auditoria e lisura de contas hospitalares, cardiologia, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia-obstetrícia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, perícia médica, psiquiatria, radiologia, reumatologia, ultrassonografia e urologia; <u>Farmácia</u> : bioquímica; e <u>Odontologia</u> : cirurgia buco-maxilo-facial, dentística restauradora, endodontia, implantodontia, odontopediatria, ortodontia, periodontia, prótese e radiologia oral, sendo para a PMPA-RS acrescidas as especialidades de estomatologia e disfunção têmporo-mandibular / dor oro-facial.

ORGANIZAÇÃO MILITAR DE SAÚDE		ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS
Hospitais de Guarnição	Tipo I	<u>Medicina</u> : auditoria e lisura de contas hospitalares, anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, ginecologia-obstetrícia, ortopedia, perícia médica, pediatria, radiologia e ultrassonografia; <u>Farmácia</u> : bacteriologia e bioquímica; e <u>Odontologia</u> : cirurgia buco-maxilo-facial, dentística restauradora, endodontia, periodontia, odontopediatria, ortodontia, e prótese.
	Tipo II	As previstas para o hospital de guarnição tipo I, acrescidas de dermatologia, geriatria, oftalmologia, psiquiatria e urologia, na Medicina; e hematologia, na Farmácia.
	Tipo III	As previstas para o Hospital tipo II, exceto geriatria e acrescida de infectologia, na Medicina e radiologia oral, na Odontologia.
	Tipo IV	As previstas para o hospital de guarnição tipo II, acrescidas de cirurgia vascular, endocrinologia, endoscopia, gastroenterologia, infectologia, medicina intensiva, neurologia, otorrinolaringologia, pneumologia, na Medicina; e implantodontia, na Odontologia.
Hospitais Gerais		<u>Medicina</u> : acupuntura, auditoria e lisura de contas hospitalares, alergia e imunologia, anestesiologia, cardiologia, cancerologia (exceto H Ge Rio de Janeiro), cirurgia geral, cirurgia plástica, cirurgia vascular, clínica médica, coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, endoscopia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia-obstetrícia, infectologia, neurologia, mastologia, medicina intensiva, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, perícia médica, pneumologia, psiquiatria, radiologia, reumatologia, ultrassonografia e urologia; <u>Farmácia</u> : bacteriologia, bioquímica, farmácia clínica, hematologia, imunologia, parasitologia e pesquisas clínicas; e <u>Odontologia</u> : cirurgia buco-maxilo-facial, dentística restauradora, disfunção têmporo-mandibular/dor oro-facial, endodontia, estomatologia, implantodontia, ortodontia, odontopediatria, periodontia, prótese e radiologia oral.
Hospitais Militares de Área		As previstas para os hospitais gerais, exceto acupuntura para o H Ge P Alegre, acrescidas de cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia cardiovascular, cirurgia torácica, hematologia/hemoterapia, nefrologia, neurocirurgia e patologia, na Medicina e no caso do H Ge P Alegre, somente cirurgia buco-maxilo-facial e dentística restauradora, na Odontologia.
Hospital Central do Exército		As previstas para os hospitais militares de área, exceto acupuntura, acrescidas de cirurgia pediátrica, medicina do trabalho, medicina intensiva adulto, pediátrica e neonatal, medicina legal, medicina nuclear, medicina de urgência, radioterapia e ultrassonografia, na Medicina; cirurgia buco-maxilo-facial, estomatologia, odontologia legal e patologia bucal, na Odontologia; e farmacotécnica, na Farmácia excetuando-se, ainda, nesse caso, parasitologia e pesquisas clínicas.
OMS Especiais	Centro de Recuperação de Itatiaia	<u>Medicina</u> : clínica médica e psiquiatria; <u>Odontologia</u> : dentística restauradora e periodontia; e <u>Farmácia</u> : análises clínicas e toxicologia.
	Laboratório Químico Farmacêutico do Exército	<u>Farmácia</u> : bacteriologia e química industrial e farmacêutica.

(Fl 3 da Portaria do Comandante do Exército nº

ORGANIZAÇÃO MILITAR DE SAÚDE		ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS
OMS Especiais	Instituto de Biologia do Exército	<u>Farmácia</u> : bacteriologia, bioquímica e hematologia.
	Hospital Escolar da AMAN	<u>Medicina</u> : auditoria e lisura de contas hospitalares, anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, coloproctologia, dermatologia, endoscopia, gastroenterologia, ginecologia-obstetrícia, infectologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, perícia médica, pneumologia, psiquiatria, radiologia, ultrassonografia e urologia; <u>Farmácia</u> : bioquímica e <u>Odontologia</u> : cirurgia buco-maxilo-facial, dentística restauradora, disfunção têmporo-mandibular/dor oro-facial, endodontia, estomatologia implantodontia, odontopediatria, ortodontia, periodontia, prótese e radiologia oral.
	Odontoclínica Central do Exército	<u>Odontologia</u> : cirurgia buco-maxilo-facial, dentística restauradora, disfunção têmporo-mandibular/dor oro-facial, endodontia, estomatologia, implantodontia, odontogeriatrics, odontologia legal, odontopediatria, ortodontia/ortopedia funcional dos maxilares, periodontia, prótese e radiologia oral.

Art. 2º Determinar que:

I - a oferta de atendimento, em tempo de paz, nas áreas de saúde não especificadas nesta portaria, em Organizações Militares de Saúde, seja submetida à apreciação do Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a Diretoria de Saúde; e

II - o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA
AVENIDA DA AMIZADE, Nr 887 – CENTRO, TABATINGA-AM – CEP 69.640-000
FONE / FAX Nr (97) 3412-3177 – E-mail: hgutsalc@hotmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (JUSTIFICATIVA)
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024
(Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24)

A Contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é de necessidade permanente desta Organização Militar de Saúde, sendo fundamental para a realização das atividades finalísticas e complementares do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, assim causando desconforto aos servidores, prestadores de serviço e público externo do HGuT. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

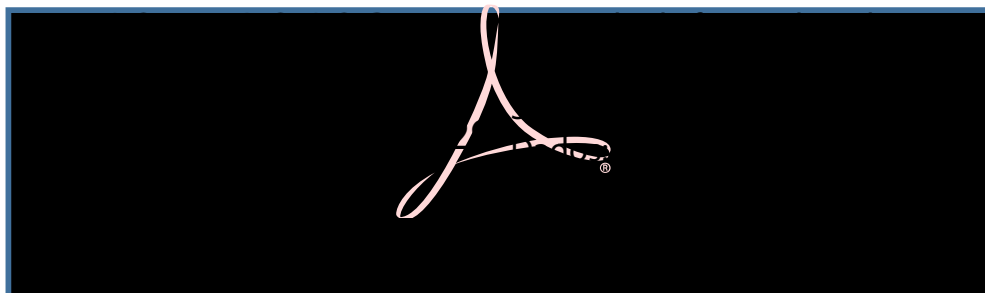
A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta: "Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais: I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal; II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada; III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Malote e Carta Comercial, tem-se que tais serviços se enquadram nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante dos argumentos já mencionados, fica evidenciada a necessidade do uso de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços continuados da prestação de serviço postais, onde se faz necessário que essa instituição Hospital de Guarnição de Tabatinga,

careça através dos serviços de envio ou recebimento de correspondências/ encomendas, com base, sobretudo, no inciso I, Art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Tabatinga – AM, 18 de novembro de 2024.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA
Avenida da Amizade, 887 – Centro - Tabatinga (AM) – CEP: 69640-000
E-mail: salchgut@gmail.com

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO DECRETO 10.193 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO ÚNICO 64597.004629/2024-24– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONSIDERANDO o que prescreve os Arts 1º e 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de Março de 2012:

*“Art. 1º Os dispositivos deste Decreto aplicam-se aos órgãos, entidades e fundos do **Poder Executivo federal** integrantes dos **Orçamentos Fiscal** e da Seguridade Social.*

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República ou do dirigente máximo das agências reguladoras referidas no Anexo I à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 3º, § 2º e 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

“§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação”.

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 4º, § 1º e 2º da Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Cmt Ex:

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

(...) VI – Comandante de região militar; (...)

*§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.
 (...) VI – Comandante de região militar; (...)*

CONSIDERANDO o que prescreve do §1º do art. 12 da Lei n.º 4.320/64:

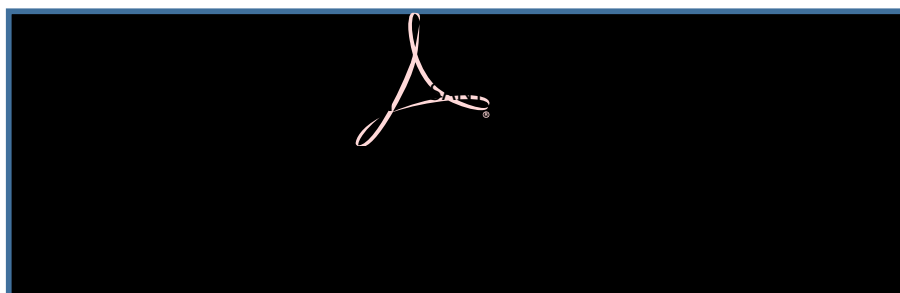
“classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis”.

CERTIFICO que o referido processo não se enquadra dentro das atividades entendidas como custeio, logo, o objeto desta contratação não é caracterizado como atividade de custeio. A autorização para autorizar a elaboração de novos contratos cabe ao Ordenador de Despesas, que dispõe sobre os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

NO ENTANTO com base no Art. 3º, § 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, caso a contratação ultrapasse o valor estipulado, será remetido o processo para a autoridade superior competente para apreciação e assinatura.

AUTORIZO as despesas originadas do supramencionado processo, desde que cumpridos todos os ritos legais concernentes aos estágios da despesa pública.

Município de Tabatinga/AM, 18 de novembro de 2024.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 12 RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

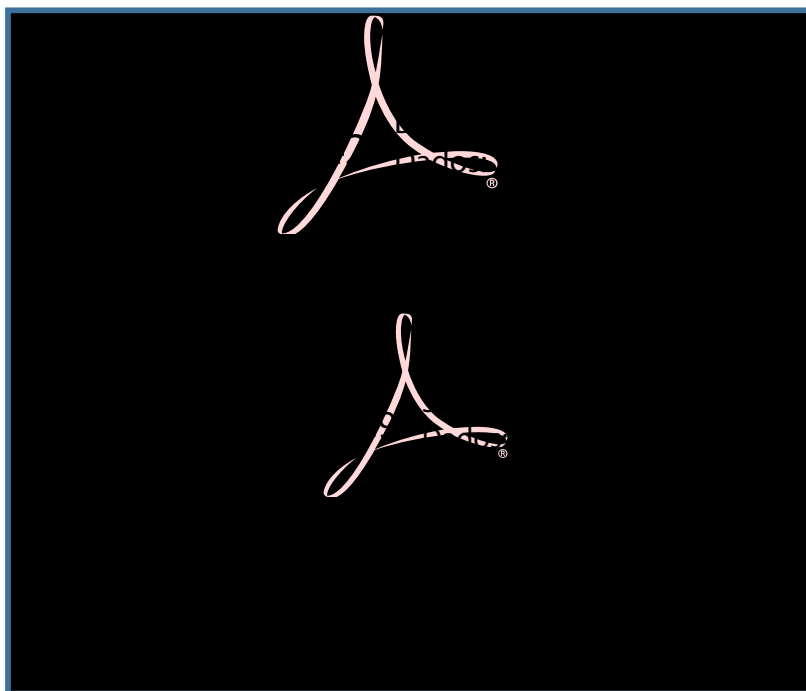
JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO NOS MODELOS PADRONIZADOS DE INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS DA AGU

PROCESSO nº 64597.004629/2024-24

1. Considerando os modelos disponibilizados pela AGU para serviços, pelo presente documento informo que foram realizadas **alterações na minuta do termo de referência**.
 - a. Por se tratar de inexigibilidade de licitação com amparo na Lei nº 14.133, não foi encontrado no site da AGU uma minuta padrão específica, razão pela qual se optou por utilizar a minuta Modelo para contratação direta: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, com os devidos ajustes.
2. Considerando se tratar de contratação de um serviço público, com fornecedor exclusivo, foi utilizada a minuta contratual disponibilizada pela contratada. Conforme explicitado no PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que trata da contratação dos serviços postais junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT):

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada



18 de novembro de 2024.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Observações:

- 1) O presente Parecer Referencial é aplicável aos casos de **contratação direta** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), seja por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços postais executados em regime de privilégio/exclusividade (arts. 9º e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21), seja por meio de dispensa de licitação para prestação de serviços postais em geral, executados em regime de livre concorrência (art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21).
- 2) Caberá ao órgão assessorado certificar-se quanto a natureza do serviço postal objeto da contratação --- se sujeito ou não ao regime de exclusividade ---, adequando o procedimento aos moldes previstos adiante a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado.
- 3) O presente Parecer Referencial é aplicável aos procedimentos de **contratação direta** da ECT regidos pela **Lei n. 14.133/21**.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EXECUTADOS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E/OU EM REGIME DE LIVRE CONCORRÊNCIA.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza pública dos serviços prestados pela ECT. Serviços postais exclusivos e não exclusivos. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46.

3.2. Serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78). Contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

3.3. Demais serviços postais prestados em regime de livre concorrência (serviços postais não exclusivos e atividades correlatas). Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21. Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. Parecer nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU.

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

6. DA MINUTA DO CONTRATO. a) Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB. b) Prazo de vigência.

7. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais executados em regime de exclusividade (inexigibilidade de licitação) ou em regime de livre concorrência (dispensa de licitação).

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o Parecer Referencial n. 00005/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: *"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes"* (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo

e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00005/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

19. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

20. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

21. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

22. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

23. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

24. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

25. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

26. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “*limites*”, “*contingenciamento orçamentário*” ou “*restrição ao empenho de verbas*”, que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

27. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

28. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

29. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

30. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

31. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

32. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

33. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67 IV da Lei n. 14.133, de 2021).

34. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

35. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

36. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

37. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

38. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

39. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

40. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

41. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da natureza pública dos serviços prestados pela ECT. Os serviços postais exclusivos e não exclusivos.

42. A Lei nº 6.538/78 prevê em seu artigo 2º que o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

43. O Decreto-Lei 509/69 transformou o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) na referida empresa pública, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

44. Os serviços postais podem ser prestados por meio dos regimes de exclusividade ou de livre concorrência, a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado. Todos, porém, são considerados “serviços públicos”.

Alguns deles, é verdade, são prestados em concomitância com outras empresas privadas no mercado --- os não compreendidos no regime de exclusividade da empresa ---, fato que, por si só, não descaracteriza a natureza pública de tais atividades.

45. Com relação a eles, tal como ocorreu com outros serviços públicos, como saúde e educação, as necessidades sociais impuseram atendimento complementar por empresas privadas no mercado, a fim de que pudesse ser mantido o atendimento satisfatório de demandas cada vez mais específicas, impulsionadas pelo desenvolvimento tecnológico e social.

46. Isto, no entanto, não altera a natureza pública dos serviços, cuja titularidade foi atribuída à União, por força do art. 21, inc. X, da CF/88, e sob seu poder remanesce, ainda que, de fato, reconhecida a possibilidade de atendimento complementar por empresas privadas no mercado.

47. É dizer, os serviços postais prestados pela ECT, sejam exclusivos ou não, possuem natureza pública. Mesmo que prestados por outras empresas no mercado, não constituem exploração de atividade econômica em sentido estrito.

48. Este foi o entendimento perfilhado no Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46, cuja questão principal era a discussão em torno da recepção, ou não, da Lei nº 6.538/78 pela Constituição Federal de 1988, bem como a consequente manutenção, ou não, do regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei nº 6.538/78, já que eles não constavam expressamente do rol do art. 177 da CF/1988, que discrimina as atividades prestadas sob o monopólio da União.

49. No julgamento da ação, o E. STF, além de **reconhecer a natureza pública dos serviços prestados pela ECT**, entendeu recepcionada a Lei nº 6.538/78 pelo diploma constitucional, mantendo sua vigência e eficácia, e, por consequência, o regime de exclusividade previsto em seu artigo 9º.

50. Pois bem. Para a diferenciação entre os serviços prestados sob os regimes de exclusividade e de concorrência, há que se observar o disposto na Lei nº 6.538/1978. Senão vejamos.

51. O art. 7º da Lei nº 6.538/78, afirma que “*serviço postal*” constitui-se em recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondências (carta, cartão-postal, impresso, cecograma, pequena-encomenda), valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

52. O referido diploma legal prescreve, em seu art. 9º e 27:

Art. 9º - São explorados pela União, em regime de **monopólio**, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de **carta e cartão-postal**;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de **correspondência agrupada**;

III – fabricação, emissão de selos e de outras formulas de franqueamento postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de **telegrama** é explorado pela União em regime de **monopólio**.

53. Acerca dos objetos sobre os quais recaem os serviços postais especificados acima, importante destacar que a própria lei, em seu art. 47, trata de defini-los, *verbis*:

CARTA: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário;

CARTÃO-POSTAL: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço;

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA: reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

(...)

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

54. Da leitura dos dispositivos em tela tem-se que somente incidirá o regime de exclusividade da ECT quando (e somente quando) os serviços contratados forem de *“recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior de carta, cartão-postal e de correspondência agrupada”*, ou de *“telegrama”*.

55. A título de esclarecimento, haverá *“correspondência agrupada”* sempre que, juntamente com a remessa de *“carta”* ou *“cartão-postal”* (objetos de correspondência sujeitos ao regime de exclusividade postal), forem reunidos num mesmo volume objetos da mesma ou de diversas naturezas, formando dessa forma, malotes de *“correspondência agrupada”*.

56. *A contrario sensu*, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT são exercidas em regime de livre concorrência. Estão compreendidos nesta categoria os denominados *serviços postais não exclusivos e atividades correlatas*. Constituem exemplos de serviços postais não exclusivos: recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos etc, além de outras atividades afins que poderão ser prestadas, desde que autorizadas pelo Ministério das Comunicações. Definem-se como atividades correlatas aquelas relacionadas no art. 8 da Lei nº 6.538, de 1978.

57. Caso o serviço postal seja prestado em regime de exclusividade, o enquadramento legal será a inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/21. Caso, porém, os serviços de postagem não sejam exclusivos da ECT (prestados em regime de livre concorrência, portanto), poderá o órgão contratar por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso IX, da mesma lei.

58. É o que se passará a abordar doravante. Antes, contudo, cumpre desde logo registrar uma observação. O que se passará a abordar nos tópicos seguintes acerca da contratação direta aplica-se tão somente aos contratos firmados com a **própria ECT**, não se estendendo à contratação de pessoas jurídicas de direito privado que sejam a ela vinculadas por exercerem atividade de franquia postal (art. 1º, §1º da Lei 11.668/2008). É o que se extrai da ON CJU-MG nº 10, de 17 de março de 2009, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM, ao tratar das agências franqueadas da ECT:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2009:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Impossibilidade de contratação de empresa franqueada nos termos do art. 1º, §1º da Lei 11.668/2008 com fundamento em dispensa ou inexigibilidade de licitação. A contratação direta só é viável para contratos firmados com a própria EBCT, uma vez que as suas franquias, com CNPJ distinto, não são as titulares do monopólio do Art. 9º da Lei 6.538/1978 e são unidades terceirizadas, não se caracterizando como órgão ou entidade da Administração Pública para os fins do art. 24, VIII da Lei 8666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Acórdão 2182/2007 – Plenário do TCU;

Arts. 24, VIII e 25 da Lei 8666/93;

Art. 1º, §1º da Lei 11.688, de 02 de maio de 2008.

59. Embora a ON acima transcrita faça referência ao art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93, convém registrar que o art. 75, inciso IX, da nova Lei n. 14.133/21 reproduziu praticamente a mesma redação.

II.5. Do procedimento da contratação. Inexigibilidade ou dispensa de licitação.

60. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública deverão ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

61. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

62. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

II.5.1. Serviços postais prestados em regime de exclusividade (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78). Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

63. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *"para que ocorra a inexigibilidade da licitação, é necessário que se trate de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. (...) Só há um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização da licitação"* (In Contratação sem Licitação, volume 6, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2009, p. 580).

64. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação inexigível é, essencialmente, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

65. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

66. Sobre o enquadramento das situações de inexigibilidade nas hipóteses previstas em lei, Jessé Torres Pereira Júnior observa que:

Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa - ainda que dotados de função normativa restritiva.

(...)

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo ("Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 5ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 296).

67. Conforme exposto em tópico anterior, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles relacionados no art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978. Tem-se, por conseguinte, que em relação aos referidos serviços resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, *caput*, da nº 14.133/21.

68. Nesse sentido, cite-se as Orientações Normativas abaixo transcritas, as quais foram expressamente recepcionadas por esta e-CJU SSEM nos autos do NUP nº 00688.001188/2020-83:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2009:

(Alterada em 08/11/2011)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

A contratação da EBCT para prestação dos serviços postais prestados em regime de monopólio, nos termos do “caput” do Art. 9º da Lei 6.538/1978 deve ocorrer por inexigibilidade de licitação.

São considerados serviços postais objeto de monopólio, o SEDEX, PAC ou qualquer outra forma de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, desde que seu conteúdo os enquadre como um dos seguintes serviços do art. 9º da Lei 6.538/1978:

- **Carta:** objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário – Art. 47 da Lei 6.538/1978;

- **Cartão-postal:** objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço – Art. 47 da Lei 6.538/1978;

- **Correspondência agrupada:** reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, ou seja, enquadrado como carta ou cartão-postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes – Art. 47 da Lei 6.538/1978.

A pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.

Referências:

Arts. 24, VIII e 25 da Lei 8666/93;

Acórdão 2182/2007 Plenário do TCU;

Art. 9º da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.

Termo de conciliação nº CCAF-CGU-AGU-APS-PBB 21/2010

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 17

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve se dar por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993, em razão do monopólio, quando da contratação das atividades postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada.

REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.

69. É imperioso citar uma vez mais a ADPF nº 46, ocasião em que o STF reconheceu que a ECT deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal (artigo 9º da Lei nº. 6.538/1978).

70. Assim, reconhecido o regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos **artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78**, não havendo, com relação a eles, que se falar em viabilidade da concorrência, legítima a adoção da inexigibilidade de licitação.

71. Vale aqui registrar uma observação em relação ao serviço de SEDEX. Trata-se de mera forma de prestação de serviços, aplicando-se, quanto a ele, exatamente o mesmo raciocínio exposto até aqui. É dizer, embora o SEDEX seja caracterizado em princípio como uma forma de serviço não-monopolizado, **pode abarcar tanto a prestação de serviços postais fornecidos com exclusividade, quanto aqueles não inseridos no regime de privilégio postal da ECT.**

72. Assim, **desde que o SEDEX seja utilizado unicamente para a execução de serviços postais exclusivos (art. 9º da Lei nº 6.538/78), ele poderá ser contratado mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da nº 14.133/21).** Nesse sentido, vide a ON nº 18 da CJU/SP, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM:

Orientação Normativa Interna CJU/SP Nº 18

O SEDEX é um implemento do serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e desde que seja utilizado exclusivamente para as atividades postais regidas por

monopólio de carta, cartão-postal ou correspondência agrupada, deve ser contratado por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993. REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 e despacho de aprovação no Parecer n.º 1.245/2011/AJS/CJU-SP/CGU/AGU.

73. Lado outro, sendo utilizado em atividades postais não incluídas no regime de exclusividade da ECT, o SEDEX poderá ser contratado de forma direta, por dispensa de licitação (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).

II.5.2. Serviços postais prestados em regime de livre concorrência: serviços postais não exclusivos e atividades correlatas. Dispensa de licitação (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).

74. Como afirmado anteriormente, a ECT também exerce outras atividades postais que extrapolam aquelas inseridas no regime de exclusividade do art. 9º e 27, além de atividades correlatas. Para estes *--- serviços postais não exclusivos e atividades correlatas ---* é também juridicamente possível a contratação direta, porém por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

75. A subsunção da ECT à hipótese legal de dispensa de licitação acima transcrita parece salutar. Ora, os serviços postais são prestados pela ECT, empresa pública, entidade integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 10 de março de 1969.

76. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de contratação direta da ECT para a prestação das atividades não incluídas no regime de exclusividade da empresa foi reconhecida com a emissão do Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em despacho de 20 de abril de 2012, e, portanto, de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

77. O referido Parecer, embasado no entendimento firme do E. STF no sentido de que o serviço postal constitui-se em “serviço público” e não exploração de atividade econômica em sentido estrito, veio a ser reafirmado posteriormente por meio do Parecer nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00767.000468/2017-99), assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ART. 24, INC. VIII, DA LEI N.º 8.666/93.

I. SUBSISTÊNCIA DO ENTENDIMENTO JURÍDICO FIRMADO NO PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, QUE COM FULCRO NA DECISÃO DA ADPF N.º 46, AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA DA ECT POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 24, VIII, DA LEI Nº 8.666/93 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM OBJETO EXCLUSIVO DA ESTATAL;

II. NA ADPF N.º 46 FOI ASSENTADO QUE A ECT PRESTA SERVIÇO PÚBLICO, PORTANTO, O SERVIÇO POSTAL NÃO É ATIVIDADE ECONÔMICA; E, POR NÃO SER ATIVIDADE ECONÔMICA, NÃO SE APLICAM OS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LIVRE INICIATIVA;

III. O ENTENDIMENTO DO TCU, NOS ACÓRDÃOS TCU N.º 1800/2016 - PLENÁRIO E N.º 213/2017 - PLENÁRIO, NÃO ESTÃO CONFORME O EXTERNADO PELO STF NA DECISÃO DA ADPF N. 46;

IV. A DECISÃO DA ADPF POSSUI EFEITOS VINCULANTES RELATIVAMENTE AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (ART. 10º, § 3º DA LEI N. 9.882/99);

V. ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AVALIAR CABIMENTO E CONVENIÊNCIA DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS.

78. No caso, frise-se, embora os referidos precedentes façam menção ao art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve praticamente inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 75, IX, da nova lei.

79. Acrescente-se que este entendimento se efetiva sem qualquer prejuízo ao disposto na Orientação Normativa AGU nº 13, segundo a qual: *"Empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei no 8.666, de 1993"*.

80. É que, como assentado anteriormente, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os serviços postais, inclusive aqueles prestados em regime não exclusivo, são **serviços públicos** sob privilégio estatal. De fato, consoante ementa da ADPF nº 46/STF: *"O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público"*.

81. Considerando o quanto exposto, conclui-se que:

a) os serviços postais prestados com **exclusividade** pela ECT (art. 9º e 27 da Lei nº 6.538/78) poderão ser contratados de forma direta, por **inexigibilidade** de licitação, fundamentada no **art. 74, caput**, da Lei nº 14.133/21;

b) já com relação aos serviços públicos postais (e afins) **não compreendidos no regime de exclusividade** da empresa pública, a contratação poderá ser efetivada de forma direta, não por inexigibilidade de licitação – porquanto ausente o pressuposto fático da inviabilidade de competição – mas por **dispensa de licitação**, amparada no **art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21**, conforme entendimento consagrado na Suprema Corte sobre a natureza pública de tais atividades.

II.6. Instrução processual.

82. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

83. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

84. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

85. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

86. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

87. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

88. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

89. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

90. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

91. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

92. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.6.3. Termo de Referência.

93. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

94. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

95. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

96. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

97. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

98. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

99. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

100. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

101. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da ECT --- mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

102. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da ECT, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

103. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da ECT, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

104. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

105. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

106. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da ECT não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.**

107. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

108. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, caso se trate de serviços postais prestados sob o regime de exclusividade pela ECT, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

109. Já em relação aos serviços postais não exclusivos e atividades correlatas, a razão da escolha do fornecedor também se confunde com o próprio fundamento da dispensa de licitação, amparada, pois, na existência de pessoa jurídica de direito público interno, que integre a Administração Pública, criada com fim específico para prestação dos serviços postais (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).

II.6.7. Justificativa de preço.

110. Segundo a já citada Orientação Normativa CJU-MG nº 09, de 17 de março de 2009, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM, a **pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.**

111. Deveras, no caso de serviços explorados sob **regime de exclusividade** pela ECT a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

112. Atualmente, as tarifas vigentes para os serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados **exclusivamente** pela ECT estão definidas na **Portaria nº 370, de 29 de janeiro de 2020**, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a qual deve ser observada pelo órgão assessorado.

113. Já no caso dos serviços postais **não exclusivos e atividades correlatas**, tratando-se de serviços prestados em regime de concorrência, ficou assentado através do Despacho do Consultor-Geral da União nº 0289/2012, que aprovou o Parecer AGU/CGU/JNBM/0019/2011, a necessidade de justificativa e a comprovação da compatibilidade do preço cobrado pela empresa pública com os valores praticados pelo mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.

114. Observe-se que na hipótese de dispensa de licitação do inciso art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21, o legislador foi mais rigoroso ao impor tal condição no próprio texto legal. **Assim, a demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por dispensa de licitação.**

115. Assim, nos casos de dispensa de licitação, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

116. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

117. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

118. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

119. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

120. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de

objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

121. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

122. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

123. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

124. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

125. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

126. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

127. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.

128. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

129. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

130. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.7. Da minuta do Contrato.

II.7.1. Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB.

131. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

132. Esse, aliás, é o entendimento do TCU sobre o tema, a exemplo da Decisão nº 537/1999-Plenário, bem como da CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

133. Nesse mesmo sentido, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU assim se manifestou:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de contrato de adesão, as regras são predominantemente privadas, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

134. Porém, cabe registrar que, especificamente no caso da ECT, foram acordadas algumas alterações no contrato de adesão padrão fornecido pela empresa, resultado da conciliação travada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, e que originou o Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB, subscrita por representantes da ECT e da Advocacia-Geral da União, e homologada pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em 20 de setembro de 2010.

135. No referido termo, restou ajustado que algumas previsões contratuais fossem suprimidas pela ECT nos contratos celebrados com a Administração Pública Federal, tais como a atualização monetária em caso de atraso de pagamento, a exceção do contrato não cumprido em desfavor da pessoa de direito público, exigência de cota mínima, rescisão por mera vontade dos Correios etc. Desta feita, é possível que ao menos as modificações que foram convencionadas no referido Termo de Conciliação tenham seu cumprimento exigido.

136. Nesse sentido, cita-se trecho da Orientação Normativa nº 12, de 08 de outubro de 2018, da CJU/RS, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM:

VIII - Em relação à minuta do contrato de adesão padrão apresentado pela ECT, recomenda-se que sejam observadas as alterações acordadas na conciliação travada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, que resultou no Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APSPBB, além da inserção das seguintes cláusulas: (1) possibilidade de aplicação de sanções administrativas pela Contratante, conforme arts. 55, 86 e 87, à exceção das penas de suspensão temporária de participar de licitação e de declaração de inidoneidade; (2) em relação ao foro, previsão de submissão de eventual conflito à CCAF antes de ajuizamento de ação judicial;

137. Recomenda-se, assim, seja verificada a adequação da minuta contratual às modificações e diretrizes implementadas no citado Termo de conciliação firmado perante a CCAF.

138. Insta considerar, no entanto, que, ainda que a ECT não tenha ajustado completamente o seu contrato padrão aos termos da conciliação firmada, entende-se que o órgão assessorado poderá assinar o contrato apresentado, em face da natureza da avença (contrato de adesão) e da essencialidade da prestação do serviço para o regular cumprimento da missão institucional do órgão, desde que justificado nos autos.

139. É imperioso registrar que não se está aqui a desconsiderar ou minimizar a importância do atendimento aos preceitos legais. Apenas entendemos que, frente às particularidades da contratação e ao caráter vital da prestação dos presentes serviços para o funcionamento de qualquer estabelecimento (devidamente demonstrado nos autos), deve ser reconhecida uma solução alternativa que prestigie concretamente o interesse público.

140. Assim, sem prejuízo da contratação dos serviços, em se verificando a Administração alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.7.2. Prazo de vigência.

141. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

142. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

143. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

144. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, **SERVÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT** (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

145. Importante registrar que a **possibilidade** excepcional de previsão de prazo de vigência indeterminado se aplica, na dicção da Lei n. 14.133/21, apenas às hipóteses de serviço público oferecido em regime de **monopólio**, quais sejam, aqueles previstos nos arts. 9º e 27 da lei 6.538/78, em se tratando de contratação direta da ECT.

146. Ora, tratando-se --- o art. 109 da Lei n. 14.133/21 --- de exceção à regra geral do prazo de vigência determinado --- art. 106 e art. 107 ---, sua interpretação deve ser restritiva.

147. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("*poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência de adotar tal orientação em suas contratações de serviços postais.

148. Lado outro, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT que não estejam sujeitas ao privilégio da prestação exclusiva (prestados em regime de livre concorrência, portanto) deverão ter prazo de vigência determinado.

149. Em outras palavras, em sendo hipótese de contratação direta por **inexigibilidade** de licitação **admite-se** prazo de vigência indeterminado, ao passo que, em se tratando de **dispensa** de licitação, **impõe-se** prazo de vigência determinado.

150. Importante registrar que, em sendo caso de contratação de serviços públicos por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

151. Por fim, não custa salientar que tudo quanto exposto nos parágrafos anteriores do presente tópico se aplica às situações em que os serviços sejam considerados como contínuos --- isto é, serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração ---, não se aplicando aos casos de contratação por escopo ou para atender a uma demanda esporádica do órgão assessorado.

II.8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

152. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação da EBCT. Serviços Monopolizados ou em Regime de Livre Concorrência.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

153. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

154. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

155. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

156. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1092445394 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-02-2023 19:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO
AO PARECER REFERENCIAL**

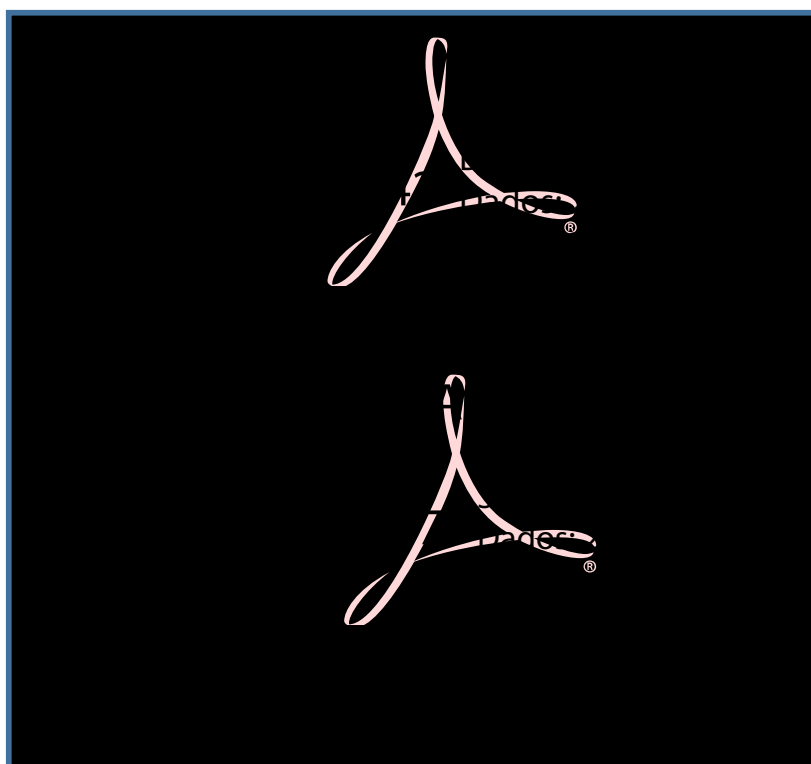
Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24

Objeto: Inexigibilidade de licitação – Contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Valor global estimado: R\$ 4.095,96 (quatro mil e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao **PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.



, 18 de novembro de 2024.

al
O
7

os

al
DOS

4:39

nel



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 04/2024
Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24**

Em conformidade com o Inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nr 101, de 04 de maio de 2000, o Ordenador de Despesas do HGuT declara que existe dotação orçamentária disponível e suficiente para assegurar o cumprimento da obrigação referente à contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para atender as necessidades do H Gu T, referente ao exercício de 2024, de acordo com as condições orçamentárias abaixo especificadas:

UASG	PI	Fonte	ND	VALOR ESTIMADO (R\$)
167019	D8SACSPCORR	1005000142	33.90.39	4.095,96

Tabatinga, 18 de novembro de 2024.

Ordenador de Despesas do HGuT



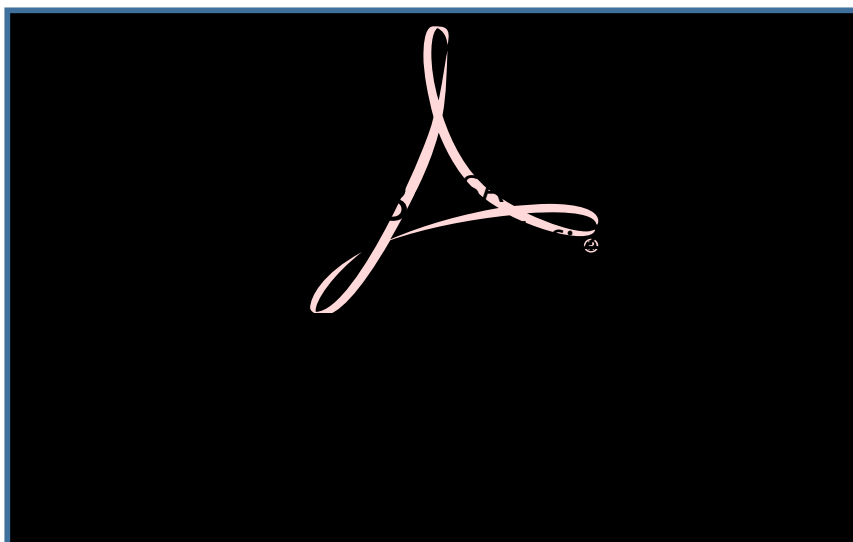
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA
AVENIDA DA AMIZADE, Nr 887 – CENTRO, TABATINGA-AM – CEP 69.640-000
FONE / FAX Nr (97) 3412-3177 – E-mail: hgutsalc@hotmail.com

TERMO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
PROCESSO nº 64597.004629/2024-24

O Sr. RONALDO ROCHA DOS SANTOS, diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de Julho de 2021, do Comandante do Exército, publicada em Diário Oficial nº 109, de 12 de julho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 394.836.732-91, portador da Carteira de Identidade nº 0131590648 MD/EB no uso de suas atribuições legais, aprova o processo de inexigibilidade de licitação nº 04/2024, com base no Art 72, VIII, da Lei nº 14.133/21, para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0003-75, com rua do Congresso, 90 – Centro – Manaus - AM, visando a contratação de empresa, por meio de inexigibilidade de licitação com serviços continuados de Contratação dos Serviços Postais, para suprir as necessidades das dependências do Hospital de Guarnição de Tabatinga.

Tabatinga-AM, 18 de novembro de 2024.



PCA 2024 - 160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA/MEX/AM

Última atualização: 14/11/2024

Id pca PNCP: 00394452000103-O-000016/2024

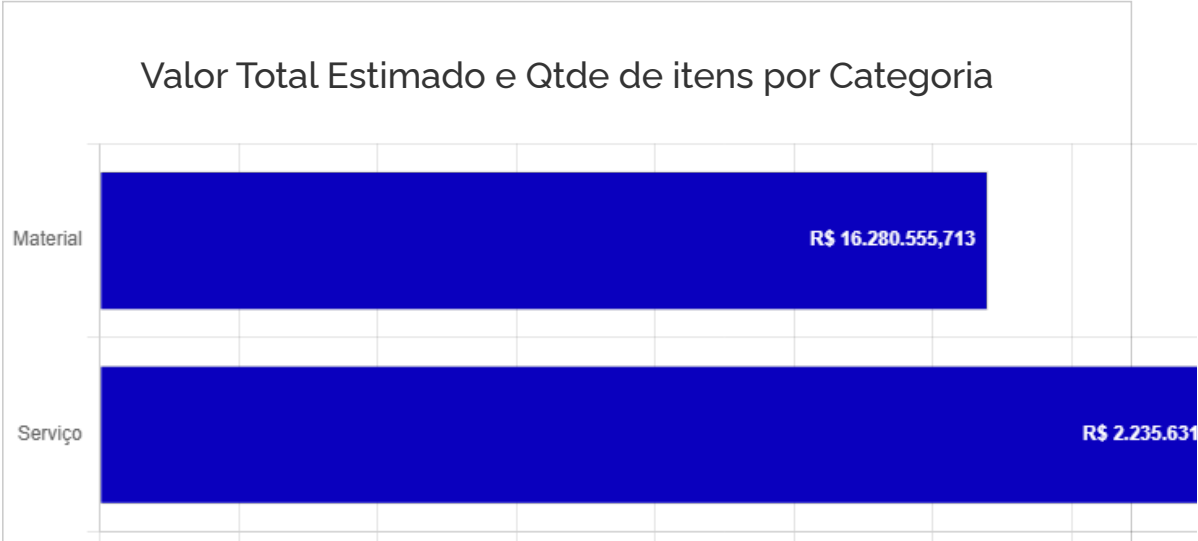
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Tabatinga/AM

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 146

Valor Total estimado (R\$): R\$ 18.516.186,973



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	D
1	7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	160019-90011/2023	R\$ 32.520,65	3
2	7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS	160019-90011/2023	R\$ 41.356,80	3
3	6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA	160019-90004/2023	R\$ 96.239,16	3
4	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160019-90004/2023	R\$ 14.991,55	3
5	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160019-90004/2023	R\$ 466.064,71	3

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	D
145	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160019-20/2024	R\$ 12.069,48	2
146	681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	160019-19/2024	R\$ 4.095,96	3



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Hospital de Guarnição de Tabatinga

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

(Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24)

TRATATIVAS PARA A EFETIVA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Tabatinga - 2024



Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

Solicitação de Informações para atualização de nova lei vigente de licitação4 mensagens

Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

25 de outubro de 2024 às 11:46

Para: Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>

**OFÍCIO N° 42 - Fisc.pdf**1619K

Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>

28 de outubro de 2024 às 11:11

Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento do Ofício de nº 42.

Reiterando:Informo que o contrato de nº **9912514894** possui vigência final em **15/12/2024**.Caso tenham interesse na celebração de novo contrato formatado **na nova Lei 14.311/2021**, favor providenciar:

- **Portaria de Nomeação do Representante Legal ou documento equivalente;**
- **Cópia dos documentos (CPF/RG ou CNH) atualizados;**
- **Formulário de Celebração em anexo, preenchido;**
- **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (em anexo) assinado digitalmente ou com reconhecimento firma em cartório. O e-mail a ser informado no Termo de Declaração, deve ser o mesmo e-mail informado no ato do cadastro no SEI.**

Obs.1: Caso tenha havido mudança do(s) representante(s) legal(is), lembrar de criar cadastro no SEI para o (a) mesmo (a).Concluído esse procedimento, pedimos que aguarde, pois será analisado e disponibilizada a Minuta de Contrato para conferência e assinatura eletrônica de ambas as partes.

Para acesso ao SEI, acesse:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0Fico no aguardo das documentações para peticionamento no SEI de nº **53141.000067/2019-14**.**At.te,**



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

O documento é restrito - Informação pessoal (Lei nº 13.709) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

De: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 10:46
Para: Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>
Assunto: Solicitação de Informações para atualização de nova lei vigente de licitação

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

""This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity.""

2 anexos

 **Formulário para Contratos Novos - Órgãos Públicos.docx**
191K

 **Termo_de_Declaracao_de_Concordancia_e_Veracidade.pdf**
527K

Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>
Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>
Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>

29 de outubro de 2024 às 12:53

Prezados, bom dia!

Dando continuidade, segue em anexo, nossa Proposta Comercial e modelo de minutas para celebração na nova lei.

At.te,



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

O documento é restrito - Informação pessoal (Lei nº 13.709) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

De: Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de outubro de 2024 10:11

Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Informações para atualização de nova lei vigente de licitação

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento do Ofício de nº 42.

Reiterando:

Informo que o contrato de nº **9912514894** possui vigência final em **15/12/2024**.

Caso tenham interesse na celebração de novo contrato formatado **na nova Lei 14.311/2021**, favor providenciar:

- **Portaria de Nomeação do Representante Legal ou documento equivalente;**
- **Cópia dos documentos (CPF/RG ou CNH) atualizados;**
- **Formulário de Celebração em anexo, preenchido;**
- **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (em anexo) assinado digitalmente ou com reconhecimento firma em cartório. O e-mail a ser informado no Termo de Declaração, deve ser o mesmo e-mail informado no ato do cadastro no SEI.**

Obs.1: Caso tenha havido mudança do(s) representante(s) legal(is), lembrar de criar cadastro no SEI para o (a) mesmo (a).

Concluído esse procedimento, pedimos que aguarde, pois será analisado e disponibilizada a Minuta de Contrato para conferência e assinatura eletrônica de ambas as partes.

Para acesso ao SEI, acesse:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Fico no aguardo das documentações para peticionamento no SEI de nº **53141.000067/2019-14**.

At.te,



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **Proposta Comercial _Cliente HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.pdf**
364K
-  **15 Minuta_Contrato_Multiplo_OP_lei 14133_DISPENSA 090323 VIGENTE.pdf**
257K
-  **16 Minuta_Contrato_Multiplo_OP_lei 14133_INEX 181121 090323 VIGENTE.pdf**
257K

Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>
Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>
Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>

29 de outubro de 2024 às 12:55

Prezados, bom dia!

Dando continuidade, segue em anexo, as precificações atualizadas.

At.te,



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

O documento é restrito - Informação pessoal (Lei nº 13.709) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

De: Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>
Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2024 11:53
Para: Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>
Cc: AM - AC - Tabatinga - Caixa Postal <amactabatinga@correios.com.br>
Assunto: RE: Solicitação de Informações para atualização de nova lei vigente de licitação

Prezados, bom dia!

Dando continuidade, segue em anexo, nossa Proposta Comercial e modelo de minutas para celebração na nova lei.

At.te,



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - *Key Account Administration*
GEVEN/AM
luantonio@correios.com.br
92-3621-8492 - Ramal 5024

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Precificações_Pacote BRONZE_SEDEX_PAC_CARTAS.zip
4930K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

OFÍCIO Nº42-Fisc Contr/Div Adm/S Dir
EB: 64597.005023/2024-14

TABATINGA, 24 de outubro de 2024.

Senhora
MÔNICA DA SILVA MITOZO LUZEIRO
Diretora Administrativo
Av. Sen.Raimundo Parente, Nº124-Alvorada, Manaus-AM
69048-662 Manaus-Amazonas

Assunto: solicitação de informações do contrato de prestação do serviço do correios.

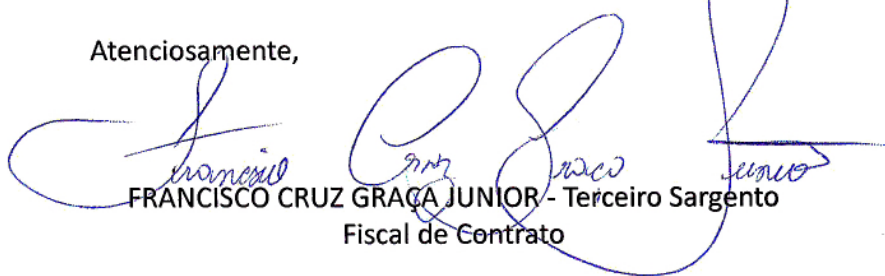
Sr Diretora Administrativo ,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito informações do contrato de prestação do serviço do correios, no sentido de atualizar o contrato vigente nos termos da nova Lei de Licitação.

2. Diante do acima exposto, solicito a possibilidade de encaminhar a **Tabela de preço, carta de serviços, minuta de contrato, Nota de Exclusividade tabela de tarifas e modelo de contrato de prestação de serviços**, dessa Concessionária, visando compor o processo licitatório para manutenção da prestação do serviço em tela.

3. Para maiores esclarecimentos, coloco a disposição, o 3º Sgt JÚNIOR ou 3º Sgt MELO, através dos seguintes contatos: (97) 99191-6214 ou (97) 98128-8242.

Atenciosamente,


FRANCISCO CRUZ GRAÇA JUNIOR - Terceiro Sargento
Fiscal de Contrato



Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

renovação de contrato de prestação do serviço do correios.

1 mensagem

Francisco Junior <franciscojrcruz183@gmail.com>

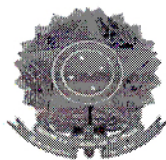
30 de setembro de 2024 às 08:47

Para: monicámitozo@correios.com.br



OF_N°39-Fisc.pdf

1565K



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

OFÍCIO Nº39-Fisc Contr/Div Adm/S Dir
EB: 64597.004438/2024-62

TABATINGA, 24 de setembro de 2024.

Senhora
MÔNICA DA SILVA MITOZO LUZEIRO
Diretora Administrativo
Av. Sen.Raimundo Parente, Nº124-Alvorada, Manaus-AM
69048-662 Manaus-Amazonas

Assunto: renovação de contrato de prestação do serviço do correios.

Sr Diretora Administrativo ,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar de renovação de contrato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informando que esta OMS recebeu orientação dos Órgãos Superiores, no sentido de atualizar o contrato vigente nos termos da nova Lei de Licitação.

2. Diante do acima exposto, solicito a possibilidade de encaminhar **a Tabela de preço, carta de serviços, minuta de contrato, Nota de Exclusividade tabela de tarifas e modelo de contrato de prestação de serviços**, dessa Concessionária, visando compor o processo licitatório para manutenção da prestação do serviço em tela.

3. Para maiores esclarecimentos, coloco a disposição, o 3º Sgt JÚNIOR ou 3º Sgt MELO, através dos seguintes contatos: (97) 99191-6214 ou (97) 98128-8242.

Atenciosamente,


RONALDO ROCHA DOS SANTOS - Tenente Coronel
Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga



Fiscalização Administrativa <fiscadm.hgut@gmail.com>

Processo nº 53141.000067/2019-14

2 mensagens

CORREIOS/SEI-AM-CONTRATOS COMERCIAIS <rjseicontratos@correios.com.br>

25 de novembro de 2024 às 13:36

Responder a: CORREIOS/SEI-AM-CONTRATOS COMERCIAIS <rjseicontratos@correios.com.br>

Para: fiscadm.hgut@gmail.com, luantonio@correios.com.br

Prezado Cliente,

Em atendimento a vossa solicitação informamos que foi disponibilizada para conferência e assinatura a minuta contratual que visa a celebração do contrato 9912514894 a ser firmado com os Correios, cuja cópia em formato PDF segue em anexo.

Destacamos que esse processo se refere a uma nova contratação e não se trata de termo aditivo de prorrogação de vigência. Dessa forma, orientamos a consultar seu órgão de controle interno antes da assinatura, a fim de verificar se está autorizado a seguir com a nova contratação.

Solicitamos, antes da assinatura do novo contrato, atenção especial ao texto das cláusulas sétima, décima e décima primeira e caso não estejam conforme solicitado, o pedido de correção deverá ser peticionado no processo SEI-Correios 53141.000067/2019-14, por meio de peticionamento intercorrente.

Lembramos que a assinatura eletrônica do documento deverá ocorrer no processo SEI referenciado.

Conforme informações no processo foi escolhido o pacote de serviços BRONZE, que não prevê a cobrança de cota mínima de faturamento.

Aguardaremos a assinatura por um prazo de 07 dias a contar da disponibilização. Não havendo assinatura, o processo será concluído.

At.te

Seção de Contratos Comerciais 1/RJ

LBQ/acmmp

**Contrato_Multiplo___OP_14133_Inex_53916994.html**

76K

Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>

25 de novembro de 2024 às 13:48

Para: bruna nunues <brunacamilabn15@hotmail.com>

Cc: "fiscadm.hgut@gmail.com" <fiscadm.hgut@gmail.com>

Prezada Ten. Bruna, bom dia!

Segue email abaixo para conhecimento e providências.

Obs.: lembrando que a assinatura no SEI ficará disponível até 02/12/2024.

Após conferência da Minuta, e para assinatura no SEI, o Representante Legal deve acessar o SEI de nº **53141.000067/2019-14** com login e senha e assinar a minuta no próprio sistema.

At.te,



Luís Antônio Oliveira de Moraes
KAD II - Key Account Administration
GEVEN/AM

luantonio@correios.com.br
92-3621-8492/8462 - Ramal 5024

De: CORREIOS/SEI-AM-CONTRATOS COMERCIAIS <rjseicontratos@correios.com.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de novembro de 2024 12:36

Para: fiscadm.hgut@gmail.com <fiscadm.hgut@gmail.com>; Luis Antonio Oliveira de Moraes <luantonio@correios.com.br>

Assunto: Processo nº 53141.000067/2019-14

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

""This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity.""



Contrato_Multiplo___OP_14133_Inex_53916994.html
76K

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
Nº 9912514894**

CONTRATANTE:		
Razão Social: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA		
CNPJ/MF: 09623258000119	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: HGUT		
Endereço: Avenida Amizade, nº 887 - Centro		
Cidade: Tabatinga	UF: AM	CEP: 69640-000
Endereço Eletrônico: fiscadm.hgut@gmail.com	Telefone: (97) 3412-2117/ (97) 3412-2555	
Representante Legal I: RONALDO ROCHA DOS SANTOS		
Cargo/Função: Tenente-Coronel	RG: 0131590648	CPF: 39483673291

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0003-75	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAZONAS		
Endereço: Rua do Congresso, 90 - Centro		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.010-460
Endereço Eletrônico: riaseicontratos@correios.com.br	Tel: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS	
RG: 12960977-2 IFP/RJ	CPF: 095.419.787-97

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, a partir de 16/12/2024, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 4.095,96 (quatro mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 339039

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 215845

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.
- 13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.
- 13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.
- 13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.
- 13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

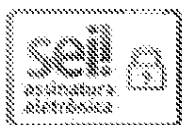
13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - G1**, em 25/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53916994** e o código CRC **03041B79**.



Fiscalização Administrativa <fiscadm.hgut@gmail.com>

SEI - Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº 53141.000067/2019-141 mensagem

CORREIOS/SEI-AM-CONTRATOS COMERCIAIS <rjseicontratos@correios.com.br>

25 de novembro de 2024 às 13:33

Responder a: CORREIOS/SEI-AM-CONTRATOS COMERCIAIS <rjseicontratos@correios.com.br>

Para: fiscadm.hgut@gmail.com

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) RONALDO ROCHA DOS SANTOS,

Este e-mail informa a liberação para Assinatura Externa do documento nº 53916994 (Contrato Múltiplo - OP 14133 Inex) pelo usuário RONALDO ROCHA DOS SANTOS (fiscadm.hgut@gmail.com) no SEI-CORREIOS, no âmbito do Processo nº 53141.000067/2019-14.

Para assinar eletronicamente o referido documento, acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI-CORREIOS, Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse o link a seguir:

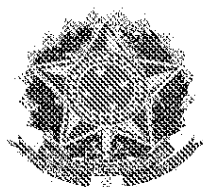
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

SEI-AM-CONTRATOS COMERCIAIS/CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

<http://www.correios.com.br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-AM

OFÍCIO Nº 54149775/2024 - SEI-AM-CONTRATOS COMERCIAIS

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RONALDO ROCHA DOS SANTOS

Tenente-Coronel

HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE TABATINGA

Av. Amizade, 887 - Centro

69.640-000 - Tabatinga/ AM

Assunto: Celebração de Contrato Múltiplo nº 9912514894.

Ref.: Processo nº 53141.000067/2019-14

Prezado Senhor,

Informamos a celebração do Contrato Múltiplo para Prestação de Serviços e Venda de Produtos, conforme discriminado abaixo. Por meio do processo SEI-CORREIOS relacionado segue o instrumento contratual, assim como Cartão de Postagem que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado nas Agências para utilização dos serviços.

Processo SEI: 53141.000067/2019-14

Contrato: 9912514894

Código Administrativo: 20401957

Vigência: Indeterminada

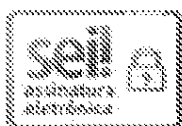
Pacote de Serviços: Bronze

Cota mínima: não se aplica ao pacote escolhido

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos por intermédio do representante comercial AC TABATINGA, e-mail: amactabatinga@correios.com.br, telefone: (97) 34125173.

Atenciosamente,
(assinado eletronicamente)
SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS

LBQ/acmmp



Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - G1**, em 03/12/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54149775** e o código CRC **6A02329A**.



Rua do Congresso, 90 - Centro - Manaus/AM - CEP: 69010-460 -
rjseicontratos@correios.com.br

Referência: Processo nº 53141.000067/2019-14

SEI nº 54149775

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**



**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
Nº 9912514894**

CONTRATANTE:		
Razão Social: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA		
CNPJ/MF: 09623258000119	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: HGUT		
Endereço: Avenida Amizade, nº 887 - Centro		
Cidade: Tabatinga	UF: AM	CEP: 69640-000
Endereço Eletrônico: fiscadm.hgut@gmail.com	Telefone: (97) 3412-2117/ (97) 3412-2555	
Representante Legal I: RONALDO ROCHA DOS SANTOS		
Cargo/Função: Tenente-Coronel	RG: 0131590648	CPF: 39483673291

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0003-75	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAZONAS		
Endereço: Rua do Congresso, 90 - Centro		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.010-460
Endereço Eletrônico: riaseicontratos@correios.com.br	Tel: 3003-0800	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS	
RG: 12960977-2 IFP/RJ	CPF: 095.419.787-97

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, a partir de 16/12/2024, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 4.095,96 (quatro mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 339039

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 215845

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.
- 13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.
- 13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.
- 13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:
- 13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.
- 13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

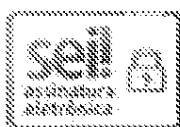
13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

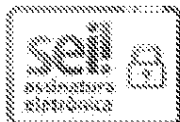
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Leina Brasil Quadros, Chefe de Secao - G1**, em 25/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 25/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ROCHA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 01/12/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53916994** e o código CRC **03041B79**.



Formulário de Solicitação de Contratos Novos para clientes que sejam Órgãos ou Empresas Públicas

Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de **Contratos Novos** para atendimento por meio da plataforma SEI, que é o Sistema

Eletrônico de Informações utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública. O SEI está disponível no seguinte link: [SEI](#)

O contrato com os Correios abrange um pacote de serviços e produtos. A relação desses serviços e produtos está descrita no Termo de Condições Comerciais ou no Termo de Condições Comerciais – Serviços Exclusivos: [Termo](#)

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e incluí-lo na plataforma SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link: [Documentação](#)

Caso o seu pedido seja apenas uma minuta contratual para sua instrução processual, por favor assinale aqui: ☐

- 1. Dados formais:** da Organização e do(s) representante(s) legalmente habilitado(s) para assinatura do contrato:

- 4. Dados do Assistente Comercial, do Gerente de Contas Especiais ou da Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):**

Nome:			
E-mail p/ contato		Telefone:	

- 5. Informar abaixo o endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:**

Endereço:			Número:	
Complemento:		Bairro:		
Cidade/UF:			CEP:	



Formulário de Solicitação de Contratos Novos para clientes que sejam Órgãos ou Empresas Públicas

6. Em relação a data de vigência inicial do novo contrato:

☐ A vigência será a partir da data assinatura

☒ A vigência será a partir de data específica (futura): **16 / 12 / 2024**

7. Assinalar o **Pacote de Serviços** a ser contratado:

Pacotes de serviços disponíveis	
[X] Bronze (sem cota mínima mensal) ☐ Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00) ☐ Prata (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00) ☐ Prata (cota mínima anual de R\$ 12.000,00) ☐ Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00) ☐ Ouro (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00) ☐ Ouro (cota mínima anual de R\$ 30.000,00) ☐ Platinum (cota mínima mensal de R\$40.000,00) ☐ Platinum (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00) ☐ Platinum (cota mínima anual de R\$ 480.000,00) ☐ Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$1.680.000,00) ☐ Diamante 1 (cota mínima anual de R\$3.360.000,00) ☐ Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$2.640.000,00) ☐ Diamante 2 (cota mínima anual de R\$5.280.000,00) ☐ Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$4.800.000,00) ☐ Diamante 3 (cota mínima anual de R\$9.600.000,00) ☐ Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$7.200.000,00) ☐ Diamante 4 (cota mínima anual de R\$14.400.000,00)	☐ <i>Infinite 1</i> (cota mínima semestral de R\$9.600.000,00) ☐ <i>Infinite 1</i> (cota mínima anual de R\$19.200.000,00) ☐ <i>Infinite 2</i> (cota mínima semestral de R\$15.600.000,00) ☐ <i>Infinite 2</i> (cota mínima anual de R\$31.200.000,00) ☐ <i>Infinite 3</i> (cota mínima semestral de R\$30.000.000,00) ☐ <i>Infinite 3</i> (cota mínima anual de R\$60.000.000,00) ☐ <i>Infinite 4</i> (cota mínima semestral de R\$58.200.000,00) ☐ <i>Infinite 4</i> (cota mínima anual de R\$116.400.000,00) ☐ <i>Infinite 5</i> (cota mínima semestral de R\$120.000.000,00) ☐ <i>Infinite 5</i> (cota mínima anual de R\$240.000.000,00) ☐ <i>Infinite 6</i> (cota mínima semestral de R\$600.000.000,00) ☐ <i>Infinite 6</i> (cota mínima anual de R\$ 1.200.000.000,00) ☐ <i>Infinite 7</i> (cota mínima semestral de R\$1.800.000.000,00) ☐ <i>Infinite 7</i> (cota mínima anual de R\$3.600.000.000,00) ☐ <i>Infinite 8</i> (cota mínima semestral de R\$3.000.000.000,00) ☐ <i>Infinite 8</i> (cota mínima anual de R\$6.000.000.000,00)



Formulário de Solicitação de Contratos Novos para clientes que sejam Órgãos ou Empresas Públicas

8. Utilização do serviço adicional de **Pagamento na Entrega**? Em caso afirmativo, preencher o quadro abaixo:

Nome do Banco:		Número do Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	
Periodicidade para envio do arquivo de retorno: (indicar se diária, 2 em 2 dias, semanal ou mensal)			

Observação: a conta bancária precisa ser necessariamente no mesmo CNPJ da empresa contratante.

9. Deseja incluir número processo interno ou número interno do contrato? Em caso positivo, informar:
Número processo interno: Processo Administrativo nº 64597.004629/2024-24

10. Fundamentação legal para a contratação - Órgãos Públicos (OP):

10.1 Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos)

☒ Inexigibilidade de Licitação – Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/21 – **Apenas Serviços Exclusivos**

☐ Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 - **Serviços Exclusivos e Concorrenciais**

☐ Dispensa de Licitação e Inexigibilidade – Artigo 75, Inciso IX e Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 - **Serviços Exclusivos e Concorrenciais**

Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

☐ Dispensa de Licitação – Artigo 29 da Lei 13.303/16 - **Serviços Exclusivos e Concorrenciais**

☐ Inexigibilidade – Artigo 30 da Lei 13.303/16 - **Apenas Serviços Exclusivos**

10.2 Qual opção em relação a vigência?

Lei 14.133/21 (para Órgãos Públicos)

☐ Vigência de 05 anos.

☐ Vigência de 01 ano, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 05 anos por Termo Aditivo.

☐ Vigência de 05 anos, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 anos por Termo Aditivo.

☒ Vigência por tempo indeterminado – **Exclusivamente para regime Inexigibilidade e Serviços Exclusivos– Artigo 74 da Lei 14.133/21.**

Lei 13.303/16 (para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

cia de 60 meses.

☐ Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

10.3 Dados Dotação Orçamentária:

Valor global do contrato (referente ao período de contratação): **R\$ 4.095,96 (quatro mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**

Elemento de despesa: **339039**

Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: **215845**

11. Registre qualquer outra observação que considere importante:

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAAs (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:	RONALDO ROCHA DOS SANTOS		
Documento de Identidade:	0131590648	CPF:	394.836.732-91
E-mail:	FISCADM.HGUT@GMAIL.COM	Fone 1:	97 98405-7658
End. Domicílio:	AV. DA AMIZADE - 887	Bairro:	CENTRO
Cidade:	TABATINGA	Estado (UF):	AM
		CEP:	69.640-000

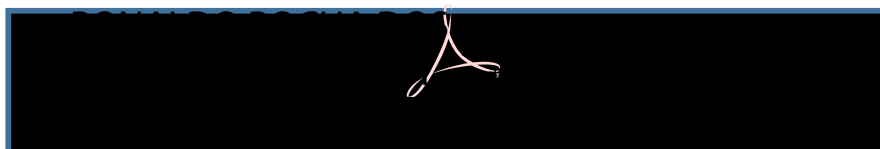
Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no [Decreto Nº 8.539, de 08/10/15](#), admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Peticionamento), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- d) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, dĞĐŽŸŚĞĐŠŽ ĞŴ İđŵĂ ŸŽ cartório

Cidade/UF TABATINGA - AM , 22 de NOVEMBRO de 2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2024, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do processo nº **64597.004629/2024-24** contendo 170 folhas.

